

PROTOCOLO GERAL

INEXIGIBILIDADE

65323.009303/2025-57

Nr. 67/2025



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXERCITO BRASILEIRO
COMANDO DE FRONTEIRA ACRE/4º BATALÃO DE INFANTARIA DE SELVA
(4ª Companhia de Fronteira/ 1956)
(BATALHÃO PLÁCIDO DE CASTRO)

INEXIGIBILIDADE.

ANEXOS OBJETO: CARDIOLOGIA E CLÍNICA MÉDICA

MOVIMENTO DO PROCESSO

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
1 - SUP DOC	17		
2 -	18		
3	19		
4	20		
5	21		
6	22		
7	23		
8	24		
9	25		
10	26		
11	27		
12	28		
13	29		
14	30		
15	31		
16	32		

Assunto: Inexigibilidade de Licitação (Credenciamento de OCS)

Do Presidente da Comissão Especial de Credenciamento

Ao Sr. Fiscal Administrativo

Anexos: Relatório Circunstanciado da CEC

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Solicito-vos com base no Inciso IV, do art. 74 da Lei nº 14.133 de 10 de abril de 2021, a realização de inexigibilidade de licitação para credenciamento da Organização Civil de Saúde (OCS) a seguir especificada, por aceitar os preços tabelados no Edital de Credenciamento 1/2024- PMGURB, para as despesas com a prestação complementar de serviços de assistência médico-hospitalar na especialidade Cardiologia e Clínica Médica aos pacientes do SAMMED/FuSEx/PASS que serão encaminhados pelo PMGURB:

Nº inex	CNPJ	OCS	ESPECIALIDADE	VIGÊNCIA	VALOR ESTIMADO
	50.327.938/0001-99	MNS SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA	CARDIOLOGIA E CLÍNICA MÉDICA	5 (cinco) anos, prorrogáveis por mais 5 anos.	R\$ 80.000,00

DESPACHO FISCAL ADMINISTRATIVO

1. Aprovo a contratação do objeto em tela;
2. Submeter à apreciação do Ordenador de Despesas.

DESPACHO ORDENADOR DE DESPESAS

1. Autorizo a contratação do objeto em tela;
2. Ratifico e aprovo as justificativas da necessidade do objeto;
3. Seja encaminhado para a SALC providenciar as medidas administrativas legais necessárias;

Rio Branco, AC, 30 de setembro de 2025

ISA MENEZES BEZERRA - Maj
Chefe do PmedGuRBO

FELLIPE GOMES DE OLIVEIRA - Cap
Fisc Adm Cmdo Iron ACRE/4º BIS

JÚLIO JACKSON LOPES DA CRUZ - Maj
Ordenador de Despesas Substituto do Cmdo Iron ACRE/4º BIS



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DE FRONTEIRA ACRE/4º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA
(4ª Companhia de Fronteira/1956)
BATALHÃO PLÁCIDO DE CASTRO**

DECLARAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS

Declaro que a contratação de serviços médicos, ambulatoriais e hospitalares visa atender as necessidades dos usuários do Posto Médico da Guarnição de Rio Branco e são consideradas de natureza contínua. Tal fato, pode ser observado nos Relatórios de Guias Auditadas, do Sistema de Registro de Encaminhamentos dos últimos três anos desta UG-FuSEx.

Rio Branco, AC, 30 de setembro de 2025

SÂMAEL REIRA - Ten
Chefe da Seção FUSEx de Guarnição de Rio Branco



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DE FRONTEIRA ACRE/4º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA
(4ª Companhia de Fronteira/1956)
BATALHÃO PLÁCIDO DE CASTRO

CARTA-PROPOSTA

Razão Social: MNS Serviços em Saúde LTDA		CNPJ: 50.327.938/0001-99
Endereço: Rua Quitino Bocainva, nº 1108, José Augusto, CEP 69.900-785, Rio Branco – Acre		Telefone/fax: (68) 99211-5891
Área de Atuação: Consultas Médicas / Exames Cardiológicos	Especialidade: Cardiologia / Clínica Médica	
Representante Legal: Mardelson Nery de Souza		CPF: 509.321.362-49

O interessado acima identificado vem requerer à Comissão Especial de Credenciamento do Comando de Fronteira Acre/4º Batalhão de Infantaria de Selva a respectiva habilitação para contratação, declarando total concordância com as condições estabelecidas no Edital de Convocação nº 01/2025 da Comissão Especial de Credenciamento (CEC), e em seus anexos, inclusive com os valores e instruções constantes na Lista Referencial de Procedimentos Médico-hospitalares e Ambulatoriais do SAMMED/FuSEX do Posto Médico da Guarnição de Rio Branco para credenciamentos, divulgação no site <https://pncp.gov.br/app/editais/00394452000103/2025/12775>. Para tanto, foram devidamente anexadas as documentações exigidas, bem como passamos a prestar as informações a seguir:

1) Relação do Corpo Clínico:	
Nome	Nr Registro Conselho
Mardelson Nery de Souza	CRM-AC 2170

2) Relação de Especialidades:	
Cardiologia - RQE 1092	
Clínica Médica - RQE 1091	

3) Relação de Serviços: (Obs.: esta relação pode ser colocada de forma anexa à carta proposta)		
Código CBHPM	Descrição do Procedimento	Valor (R\$)
10101012	Consulta Cardiologista (Especialista)	200,00
10101012	Consulta Clínica Médica (Especialista)	200,00
20102020	Holter 24h 2 ou mais canais – digital	251,76
20102038	Monitorização Ambulatorial da Pressão Arterial – MAPA 24h	251,76
40101010	ECG Convencional de até 12 derivações	41,08

4) Relação de Equipamentos Técnicos:

- Eletrocardiograma: DYNAMIS ECG (Marca Cardios / Ano Compra 2024 / ANVISA/MS: 10361059016)
 - Holter 24h: CARDIO LIGHT (Marca Cardios / Ano Compra 2024 / ANVISA/MS: 10361050006)
 - MAPA 24h: DYNA-MAPA-NG (Marca Cardios / Ano Compra 2024 / ANVISA/MS: 10361059012)

5) Dias e Horários de Atendimento:

Segunda-Feira à Sexta-Feira – 07:30 às 18h

Sábado – 07:30 às 12h

6) Dados Bancários:

Banco: SISPRIME DO BRASIL (Banco 084)	Agência: 0021	Conta-Corrente: 67714-0
--	-------------------------	-----------------------------------

7) Endereço eletrônico para recebimento de informações (E-mail):

mnds.med@gmail.com

8) Telefones para:

Diretoria: (68) 98112-7222

Recebimento de informações contratuais: (68) 98112-7222

Recebimento de informações técnicas/pagamento/encaminhamento/procedimentos: (68) 98112-7222

Atendimento ao cliente por setor: (68) 99211-5891

Marcação: (68) 99211-5891

As documentações inerentes à habilitação encontram-se anexadas rigorosamente na seguinte ordem:

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA	
1.1	Carta Proposta devidamente preenchida
1.2	Cédula de identidade do(s) representante(s) legal (is).
1.3	Registro Público de Empresas Mercantis, no caso de empresário individual.
1.4	Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com sua última alteração, devidamente registrada no Órgão competente, e no caso de sociedades empresárias, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, se for o caso, procurações que outorguem poderes a terceiros.
1.5	Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.
1.6	Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
1.7	Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
1.8	Em caso de cooperativas, conforme o art. 19, § 3º, da IN SLTI/MPOG nº 2/2008: 1.8.1. Inscrição do ato constitutivo deve estar acompanhada de prova dos responsáveis legais; 1.8.2. Registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual se houver; 1.8.3. Ata de Fundação; 1.8.4. Caso tenha o Estatuto Social, encaminhar com a Ata da Assembleia; 1.8.5. Regimento dos Fundos instituídos pelos cooperados, com a Ata da Assembleia que os aprovou; 1.8.6. Editais de Convocação das 03 (três) últimas assembleias extraordinárias; e 1.8.7. Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.

2. REGULARIDADE FISCAL	
2.1	Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF) para as firmas individuais.
2.2	Certidão Conjunta quanto à Dívida Ativa da União e Receita Federal – poderá constar no SICAF.
2.3	Certidão Negativa de Débito INSS (prova de regularidade relativa à segurid. social) – poderá constar no SICAF.
2.4	Certidão de Regularidade Fiscal (prova de regularidade relativa ao FGTS) – poderá constar no SICAF.
2.5	Certidão Negativa de Débito Trabalhista – poderá constar no SICAF – poderá constar no SICAF.
2.6	Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Estadual – poderá constar no SICAF
2.7	Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Municipal. – poderá constar no SICAF.

3. DECLARAÇÃO	
3.1	Declaração nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal
3.2	Declaração de Concordância com as Condições da Edital
3.2	Declaração de Sustentabilidade Ambiental

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	
4.1	Registro ou inscrição da entidade ou prestador de serviço no Conselho de Classe respectivo.
4.2	Atestado de capacidade técnica (Carta Referência) emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que o interessado prestou, a contento, serviço pertinente e compatível em características com o objeto deste Edital de Credenciamento.
4.3	Diploma de Graduação.
4.4	O responsável técnico deverá comprovar experiência na área pretendida, mediante apresentação da declaração de Responsabilidade Técnica perante o Conselho de Classe Profissional.
4.5	Alvará de localização de funcionamento válido.
4.6	Alvará de autorização sanitária válido.
4.7	4.7.1. Alvará de autorização e/ou Alvará de localização de funcionamento vencido(s): 4.7.1.1. Documento a ser apresentado: alvará vencido, acompanhado de requerimento em tempo hábil (120 dias antes do término de sua vigência) e comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária. 4.7.2. Situação: requerimento de renovação a destempo (para além dos 120 dias): 4.7.2.1. Documento a ser apresentado alvará de autorização sanitária válido. 4.7.3. Situação: requerimento superveniente a instituição da empresa: 4.7.3.1. Documento a ser apresentado: alvará válido ou requerimento inicial, acompanhado de comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária. 4.7.4. Situação: funcionamento decorrente de decreto judicial: 4.7.4.1. Documento a ser apresentado: decreto judicial válido.

Obs.:

1. Para habilitação em especialidades odontológicas, devem ser juntadas provas de inscrição junto ao respectivo CRO na condição de especialista.
2. Os serviços abaixo relacionados estão restritos aos detentores do respectivo título de especialização:
 - a. Cirurgia Buco-maxilo-facial;
 - b. Endodontia;
 - c. Periodontia;
 - d. Prótese Fixa, acima de 05 (cinco) elementos;
 - e. Estomatologia;
 - f. Implantodontia;
 - g. Odontopediatria;
 - h. Ortodontia;
 - i. Ortopedia Funcional dos Maxilares;
 - j. Radiologia Odontológica; e
 - k. Disfunção Temporomandibular e Dor Orofacial.

Rio Branco-AC, 01 de Setembro de 2025

[Redacted Signature]

(Nome completo, identidade e assinatura do Representante Legal)



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DE FRONTEIRA ACRE/4º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA
(4ª Companhia de Fronteira/1956)
BATALHÃO PLÁCIDO DE CASTRO**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ITEM INCISO XXXIII DO ART. 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

O interessado abaixo identificado DECLARA, para fins do disposto no Inciso V do Art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1983, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos de idade.

IDENTIFICAÇÃO	
Empresa: MNS Serviços em Saúde LTDA	CNPJ: 50.327.938/0001-99
Signatário (s): Mardelson Nery de Souza	CPF: 509321362-49

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos de idade, na condição de aprendiz?

SIM	NÃO
	X

Rio Branco – Acre, 01 de Setembro de 2025
(Local, data)

[Assinatura manuscrita]

(Representante Legal)



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DE FRONTEIRA ACRE/4º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA
(4ª Companhia de Fronteira/1956)
BATALHÃO PLÁCIDO DE CASTRO**

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA

O interessado abaixo identificado, **DECLARA**, para fins de credenciamento no Edital de Credenciamento Nr 01/2025, do Comando de Fronteira Acre/4º Batalhão de Infantaria de Selva, que concorda integralmente com todas as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

IDENTIFICAÇÃO	
Empresa: MNS Serviços em Saúde LTDA	CNPJ: 50.327.938/0001-99
Signatário(s) Mardelson Nery de Souza	CPF: [REDACTED]

Rio Branco-AC, 01 de Setembro de 2025

[REDACTED]
(Nome completo, identidade e assinatura do Representante Legal)



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DE FRONTEIRA ACRE/4º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA
(4ª Companhia de Fronteira/1956)
(BATALHÃO PLÁCIDO DE CASTRO)**

DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE SÓCIO-AMBIENTAL

MN Serviços em Saúde LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.327.938/0001-99, na Rua Quintino Bocaiuva, nº 1108, José Augusto, Rio Branco – Acre, CEP 69.900-785, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) Mardelson Nery de Souza infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade nº [REDACTED] SJSP/AC e do CPF/MF nº [REDACTED] para os fins de habilitação no Edital de Credenciamento nº 1/2025 do Comando de Fronteira Acre/4º Batalhão de Infantaria de Selva, **DECLARA** expressamente que cumpre como o determinado nas seguintes normas abaixo relacionadas referentes a sustentabilidade sobre os aspectos de proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores, processamento de produtos de saúde e destinação ambiental de resíduos de saúde:

a. Norma regulamentadora nº 32/ABNT que trata da proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde e daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral;

b. Resolução da Diretoria Colegiada RDC 15/2012 – ANVISA que trata das boas práticas em processamento de produtos de saúde; e

c. Resolução nº 258/2005 – CONAMA e Resolução da Diretoria Colegiada RDC 306/2004 – ANVISA que trata da destinação ambiental adequada dos resíduos de saúde.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Rio Branco-AC, 01 de Setembro de 2025

[REDACTED]
(Nome completo, identidade e assinatura do Representante Legal)

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DE FRONTEIRA ACRE/4º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA
(4ª Companhia de Fronteira/1956)
Batalhão Plácido de Castro

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. Processo nº 65323.009303/2025-57

2. Inexigibilidade nº

3. Objeto: Credenciamento de OCS, para prestação complementar de serviços de assistência médico-hospitalar na especialidade **Cardiologia e Clínica Médica**.

4. Valor anual estimado do credenciamento: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

5. Justificativa da Rubrica orçamentária: O credenciamento é uma modalidade de "contratação" que não gera compromisso do Credenciante em utilizar os serviços disponíveis do Credenciado. Os serviços encaminhados aos Credenciados durante a vigência do Termo de Contrato de Credenciamento, estão condicionados a existência de previsão de saldos disponibilizados mensalmente no Sistema de Registro de Encaminhamento — SIRE, controlados pela 12ª Região Militar Manaus, saldos estes que refletem a existência de créditos a serem provisionados. Os créditos necessários para o cumprimento das obrigações são recebidos mediante nota de crédito no SIAFI, que são geradas somente após as guias de encaminhamento serem lisuradas e auditadas, vinculando assim o saldo disponível no SIRE (previsão) com os créditos a serem recebidos, os quais são administrados pela Diretoria de Saúde do Exército em Brasília. Sendo assim as informações possíveis sobre dotação orçamentária encontra-se abaixo discriminadas:

Para OCS: Orçamento Geral da União, Recursos da Gestão 00001, Fonte de Recursos 1005000142, Programa de Trabalho Resumido 215845, Natureza de Despesa 339039 e Plano Interno D8SAFUSOCSA; Fonte de Recursos 1005000142, Programa de Trabalho Resumido 215844, Natureza de Despesa 339039 e Plano Interno D8SACIVOCSA; Fonte de Recursos 1000000000, Programa de Trabalho Resumido 215842, Natureza de Despesa 339039 e Plano Interno D8SAFCTOCSA e Fonte de Recursos 1000000000, Programa de Trabalho Resumido 215843, Natureza de Despesa 339039 e Plano Interno D8SAFCBOCSA.

Eu, Face ao acima exposto e no exercício da função de Ordenador de Despesas, nos termos do § 1º do art. 80 do Decreto-lei 200/67 e dos incisos I e II do art. 167 da CRFB/1988, bem como do inciso IV do Art. 72 e do art. 150, da Lei 14.133/21; declaro que há dotação orçamentária suficiente para a cobertura da despesa estimada que se pretende realizar, caso seja necessário, para o período da vigência do contrato, conforme objeto, valor e rubrica orçamentária

Rio Branco, AC, 30 de setembro de 2025

JÚLIO JACKSON ALVES DA CRUZ – Maj
Ordenador de Despesas Substituto do Cmdo Fron ACRE/4º BIS



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DE FRONTEIRA ACRE/4º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA
(4ª Companhia de Fronteira/1956)
BATALHÃO PLÁCIDO DE CASTRO**

PARECER TÉCNICO

Declaro para os devidos fins que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive o detalhamento da contratação, suas características e requisitos, bem como quanto à avaliação do preço estimado, foram regularmente determinadas pelo setor técnico competente com base no melhor atendimento às necessidades e sempre tendo como parâmetro elementos técnicos e objetivos, com a finalidade de subsidiar a seleção e o credenciamento da Organização Civil de Saúde (OCS) **MNS SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA**, de CNPJ: **50.327.938/0001-99**, para prestação de serviços ao Comando de Fronteira Acre/ 4º Batalhão de Infantaria de Selva.

Rio Branco, AC, 30 de setembro de 2025

SÁMUEL MOREIRA - Ten
Chefe da Seção FUS [Redacted] de Guarnição de Rio Branco

d. ASSUNTOS DIVERSOS

COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO - Nomeação

Designo o militar abaixo relacionado, a contar desta data, para compor a Comissão de OCS/PSA:

Cap IZABEL ALMA FIGUEIREDO SARQUIS
1º Ten LUCAS CALETO NOGUEIRA DA SILVA
1º Ten JULLIAN TORRES BRAZ DA SILVA
1º Ten SÂMARA ALVES MOREIRA
1º Ten STANLEY NÚRIA DE SALLES SOUZA
Asp Of RENAN CAVALCANTE DE LIMA
3º Sgt JECIANE CUNHA DOS SANTOS LIMA

Em consequência:

- a) Destituo a Comissão de credenciamento anteriormente publicada.
- b) O SCmt, a Ch PMGARB, o S1, a SALC e os interessados da comissão tomem conhecimento e as providências decorrentes.

(Nota nº 109317- PMGARB, de 17 JUN 25)

e. SERVIÇOS DE SAÚDE

1) INSPEÇÃO DE SAÚDE - Ordem

Seja submetido à Inspeção de Saúde pelo AMP - Agente Médico Pericial, para fins de Término de Incapacidade Temporária.

Sd EP CARLOS HENRIQUE LIMA ROIZ
Sd EP LUCAS RAFAEL OZORIO DE FREITAS
Sd EV ADRIANO UMBELINO DE OLIVEIRA MOURA
Sd EV KAUAN AZAFE BEZERRA DA SILVA
Sd EV JHONATA RIBEIRO DE ALMEIDA
Sd EV LIAN MARTINS DE OLIVEIRA

Em consequência:

- O SCmt, o S1, o Cmt CCAP, o militar acima e demais interessados tomem conhecimento e providências decorrentes.

(Nota Nº 109392 - Seção de Saúde, de 23 JUN 25)

2) INSPEÇÃO DE SAÚDE - Resultado

Foi submetido à inspeção de saúde, pelo MPOM VII/Rio Branco (Cindo Fron AC/4º BIS), Asp Of CAMILO PEREIRA FONSECA, CRM 3477/AC, para fins de Tratamento ou Avaliação de Tratamento de Ex-Militares, conforme cópia de Ata de Inspeção de Saúde 39/2025, sessão 027/2025, de 17 JUN 25, obtendo o parecer: Curado, não necessita mais de tratamento.

Observação:

Militar com quadro estabilizado recebeu alta do médico especialista.

Ex-Militar PEDRO DE ARAÚJO D'AVILA (ENCOSTADO)

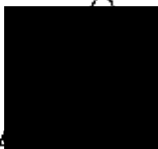
**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DE FRONTEIRA ACRE/4º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA
(4ª Companhia de Fronteira/1956)
Batalhão Plácido de Castro**

**RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DA COMISSÃO ESPECIAL DE
CREDENCIAMENTO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 65323.009303/2025-57
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº**

Esta Comissão Especial de Credenciamento, após a realização da análise da documentação apresentada, conforme as condições de habilitação estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 1/2024- PMGURB, pela OCS: **MNS SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o número **50.327.938/0001-99**, localizada Rua Quintino Bocaiuva, nº 1108, Bairro José Augusto, na cidade de Rio Branco-AC, CEP: 69900-785, e-mail: **mnds.med@gmail.com**, telefone: (68)99211-5891, é de parecer favorável ao seu credenciamento para a prestação complementar de serviços de assistência médico-hospitalar na especialidade de **Cardiologia e Clínica Médica**, aos pacientes serem encaminhados pelo Posto Médico de Guarnição de Rio Branco.

Rio Branco, AC, 30 de setembro de 2025


IZABEL ÁLIMA  **EDO SARQUIS – Cap**
Presidente da Comissão Especial de Credenciamento


JULLIAN TORRES BRAZ DA SILVA – 1º Ten
Membro da Comissão Especial de Credenciamento


JECIANE CUNHA DOS SANTOS LIMA – 3º Sgt
Membro da Comissão Especial de Credenciamento



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DE FRONTEIRA ACRE/4º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA
(4ª Companhia de Fronteira / 1956)
BATALHÃO PLÁCIDO DE CASTRO

PROTOCOLO DE VISTORIA – CREDENCIAMENTO DE OCS/PSA

Análise de condições físico-estruturais, técnicas, operacionais e higiênico-sanitárias

1 – CADASTRO:

Razão Social: MNS SERVIÇOS E M SAUDE LTDA
Nome Fantasia: MNS SERVIÇOS EM SAUDE LTDA
CNPJ: 50.327.938/0001-99
Endereço: Rua Amadorino Bocanera, Nº 1108, Sala 02, Jor. Augusto
Município: Rio Branco-AC - CEP: 69.900-785
Telefone: (68): 99211-5891
e-mail: MNS.MED@GMAIL.COM
Nome do responsável (contato): Mardelson Nery de Souza
Outras informações: _____

2 – SERVIÇOS OFERECIDOS: Consultas Médicas (Cardiologia; Clínica Médica;
Clínica Geral); Eletrocardiograma 12 Derivações; Holter 24h;
MAPA 24h;

3 – ÁREA FÍSICA:

3.1 – Construção com rachaduras ou vazamentos:

() Sim (x) Não

Obs: _____

3.2 – Iluminação:

() Natural () Artificial (x) Adequada () Inadequada

Obs: _____

3.3 – Ventilação:

() Natural () Ventilador (x) Ar-condicionado () Adequada

Obs: _____

3.4 – Piso:

Material liso e lavável (x) Sim () Não

Limpo (x) Sim () Não

Obs: _____

3.5 – Paredes:

Tonalidade clara (x) Sim () Não

Lisas e laváveis (x) Sim () Não

Impermeabilizadas até 2m de altura (x) Sim () Não

Limpas (x) Sim () Não

Obs: _____

3.6 – Locais de expurgo: () Não se aplica

(x) Sim () Não () Adequados () Inadequados

Obs: _____

3.7 – Mobiliário:

Superfícies lisas e impermeáveis (x) Sim () Não

Obs: _____

3.8 – lixos:

Rotulado: () Não se aplica (x) Sim () Não

Saco próprio para uso hospitalar: () Não se aplica (x) Sim () Não

recipiente de paredes rígidas para perfuro-cortantes: () Não se aplica (x) Sim () Não

Obs: _____

3.9 – Gerador de energia elétrica:

() Sim () Não (x) Adequado () Inadequado

Obs: _____

3.10 – Processo de esterilização de materiais: () Não se aplica

() Estufas () Auto-claves (x) Adequado () Inadequado

Obs: _____

3.11 – Água:

(x) Adequada () Inadequada

Obs: _____

3.12 – Salas de Espera:

(x) Adequada () Inadequada

Obs: _____

3.13 – Salas de Recuperação: () Não se aplica

(x) Adequada () Inadequada

Obs: _____

3.14 – Área administrativa:

(x) Adequada () Inadequada

Obs: _____

3.15 – Sanitários para pacientes:

Separados por sexo: SIM () NÃO (x)

Barra de apoio nos banheiros: SIM () NÃO (x)

Condições de lavagens das mãos: lavatório, dispensador com sabão líquido, suporte com papel toalha, lixeira com saco plástico e tampa de acionamento com pedal: SIM (x) NÃO ()

Obs: _____

4 – COZINHA: () Não se aplica

Instalações (x) Adequadas () Inadequadas

Materiais (x) Adequados () Inadequados

Obs: _____

5 – ENFERMARIAS: (x) Não se aplica

Número de leitos: Adulto _____ Infantil _____

Instalações () Adequadas () Inadequadas

Materiais () Adequados () Inadequados

Obs: _____

6 – APARTAMENTOS: (x) Não se aplica

Número de leitos: Adulto _____ Infantil _____

Instalações () Adequadas () Inadequadas

Materiais () Adequados () Inadequados

Obs: _____

7 – CENTRO CIRÚRGICO: (x) Não se aplica

Número de salas de cirurgia: _____

Instalações () Adequadas () Inadequadas

Materiais () Adequados () Inadequados

Obs: _____

8 – UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA: (x) Não se aplica

Número de leitos: Adulto _____ Infantil _____

Instalações () Adequadas () Inadequadas

Materiais () Adequados () Inadequados

Obs: _____

9 – SETOR DE PRONTO ATENDIMENTO: (x) Não se aplica**9.1 Equipe de Atendimento**

Médico Clínico Geral () Sim () Não () Plantão () Sobreaviso

Pediatra () Sim () Não () Plantão () Sobreaviso

Cirurgião () Sim () Não () Plantão () Sobreaviso

Anestesista () Sim () Não () Plantão () Sobreaviso

Ginecologista-obstetra () Sim () Não () Plantão () Sobreaviso

Ortopedista () Sim () Não () Plantão () Sobreaviso

Neurocirurgião () Sim () Não () Plantão () Sobreaviso

Enfermeiro () Sim () Não () Plantão () Sobreaviso

Técnicos de enfermagem () Sim () Não () Plantão () Sobreaviso

Outros: _____

Obs: _____

10 – EXAMES COMPLEMENTARES: () Não se aplicaPrazo de entrega: Dependendo do exame até 07 dias

Entrega de resultados/laudos via internet: (x) sim () não

10.1 Raio - x

Instalações () Adequadas () Inadequadas

Disponibilidade () 24 h () Sobreaviso

Obs: _____

10.2 Ultrassonografia

Instalações (x) Adequadas () Inadequadas

Disponibilidade () 24 h () Sobreaviso

Obs: _____

10.3 Tomografia

Instalações () Adequadas () Inadequadas

Disponibilidade () 24 h () Sobreaviso

Obs: _____

10.4 Endoscopia

Instalações () Adequadas () Inadequadas

Disponibilidade () 24 h () Sobreaviso

Obs: _____

10.5 Hemodinâmica

Instalações () Adequadas () Inadequadas *NÃO*
Disponibilidade () 24 h () Sobreaviso

Obs: _____

10.6 Laboratório

Instalações () Adequadas () Inadequadas *NÃO*
Disponibilidade () 24 h () Sobreaviso

Obs: _____

11 - NÚMERO DE PROFISSIONAIS CONVENIADOS: 1

Obs: _____

12 - NÚMERO DE ESPECIALISTAS DISPONÍVEIS: 1

Obs: _____

13 - EQUIPAMENTOS:

Possui os equipamentos necessários de acordo com os procedimentos realizados: (x) Sim () Não

Obs: _____

eletrocardiograma - CARDIOS

Holter 24h - CARDIOS

MAPA 24h - CARDIOS

14 - OBSERVAÇÕES: (Registrar itens julgados importantes, que não constem neste relatório, informando serem adequados/não adequados aos serviços oferecidos - Caso necessário poderão ser registradas no verso)

PARECER DA VISTORIA:

(x) favorável () não favorável

Obs: _____

Rio Branco-AC, 09 de Outubro de 2025


RESPONSÁVEL PELA VISTORIA


REPRESENTANTE DA OCS/PSA

[illegible]

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

[illegible]

I<BRA031805227<6DD<<<<<<<<<<
851D1Q5M3402269BRA<<<<<<<<<<D
MARDELSON<<NERY<DE<SOUZA<<<<<<



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: MARDELSON NERY DE SOUZA

CPF/CNPJ: [REDACTED]

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 16:59:36 do dia 23/09/2025 , com validade até o dia 23/10/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: U0WFQOmma7sEkHYyqY6D

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (23/09/2025 às 16:59) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº [REDACTED]

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 68D2.FC0D.6C9C.B549 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte
Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Acre

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou final, quando a sede for em outra UF)

12200247093

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Acre

Nome: **MNS SERVICOS EM SAUDE LTDA**

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



ACP2400012148

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
------------	---------------	------------------	------	---------------------------

1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2001	1	ENTRADA DE SÓCIO/ADMINISTRADOR
		2211	1	ALTERACAO DE ENDEREÇO DENTRO DO MESMO MUNICÍPIO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)

RIO BRANCO

Local

10 Maio 2024

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

Processo em Ordem
À decisão

Data

☐ NÃO

Data

Responsável

☐ NÃO

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☒ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Acre

Certifico registro sob o nº 1166722 em 13/05/2024 da Empresa MNS SERVICOS EM SAUDE LTDA, CNPJ 50327938000199 a protocolo 240057376



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ACRE

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/005.737-6	ACP2400012148	08/05/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
[REDACTED]	MARDELSON NERY DE SOUZA	10/05/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas		

[REDACTED]	MARLIVIA NERY DE SOUZA COSTA	10/05/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas		



**2º ALTERAÇÃO CONTRATUAL DO CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE
EMPRESÁRIA LIMITADA**

MNS SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA

MARDELSON NERY DE SOUZA, brasileiro, natural da cidade de Cruzeiro do Sul - Acre, solteiro, nascido em: 10/10/1985, médico sob registro CRM/SP 220.244, inscrito no CPF nº [REDACTED], portador da cédula de identidade nº [REDACTED] SSP AC, residente e domiciliado à Rua José Antônio Coelho, N° 228, Apto 78, Vila Mariana, CEP: 04011-060, São Paulo/SP.

Único sócio da **MNS SERVICOS EM SAÚDE LTDA**, com sede e domicílio na Avenida Recanto Verde, nº 550 Apt 301, Bairro Residencial Petrópolis, cidade de Rio Branco/AC, CEP 69919-182, inscrito no CNPJ sob o nº **50.327.938/0001-99**, sociedade empresária unipessoal, sob o tipo jurídico de sociedade limitada, nos termos da Lei 13.84/2019, com contrato social registrado na Junta Comercial do Estado do Acre sob o NIRE 12200247093 em sessão de 02 de maio de 2024, resolve, neste ato, modificar o contrato social, nos termos e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Alteração endereço sócio

Alteração de endereço do sócio **MARDELSON NERY DE SOUZA**, de Rua José Antônio Coelho, N° 228, Apto 78, Vila Mariana, CEP: 04011-060, São Paulo/SP.



passará na **Avenida Recanto Verde, nº 550, Torre Cedro, Apto 301, Bairro: Residencial Petrópolis, na cidade Rio Branco/AC, CEP 69919-182**

CLÁUSULA SEGUNDA:

Alteração endereço da sede

Alteração de endereço da sede da Avenida Recanto Verde, nº 550 Apt 301, Bairro Residencial Petrópolis, cidade de Rio Branco/AC, CEP 69919-182, e passará a ser **Rua Quintino Bocalúva, nº 1108, sala 02, Bairro: José Augusto, na cidade do Rio Branco/AC, CEP 69900-785.**

CLÁUSULA TERCEIRA:

Alteração objeto social

Alteração do objeto social ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS, ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES, ATIVIDADE DE ATENDIMENTO EM PRONTO-SOCORRO E UNIDADES HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS, AMBAS REALIZADAS FORA DO ESTABELECIMENTO, CONSULTORIA MÉDICA, ATIVIDADE MÉDICA LIGADAS A ATIVIDADES ADMINISTRATIVA EM CLÍNICAS/HOSPITAIS/DEMAIS INSTITUIÇÕES LIGADAS À SAÚDE, ATIVIDADE MÉDICA HOSPITALAR LIGADAS AO ATENDIMENTO AMBULATORIAL, ENFERMARIAS, PRONTO SOCORRO, UNIDADES DE TERAPIA INTENSIVA E REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES,

passará para: **ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS, ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES, ATIVIDADE DE ATENDIMENTO EM PRONTO-SOCORRO E UNIDADES HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS, AMBAS REALIZADAS FORA DO ESTABELECIMENTO, ATIVIDADE MÉDICA LIGADAS A ATIVIDADES**

ADMINISTRATIVA EM CLÍNICAS/HOSPITAIS/DEMAIS INSTITUIÇÕES LIGADAS À SAÚDE. ATIVIDADE MÉDICA HOSPITALAR LIGADAS AO ATENDIMENTO AMBULATORIAL, ENFERMARIAS, PRONTO SOCORRO, UNIDADES DE TERAPIA INTENSIVA E REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES, SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM COM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE, EXCETO TOMOGRAFIA, ATIVIDADES DE ATENÇÃO AMBULATORIAL, ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS, TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL, OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO e CONSULTORIA MÉDICA.

CLÁUSULA QUARTA:

Alteração administração

1º - O único sócio da sociedade empresária limitada unipessoal, nomea neste ato como administradora não sócia a Srª **MARLIVIA NERY DE SOUZA COSTA**, brasileira, natural da cidade de Cruzeiro do Sul - Acre, casada sob regime de comunhão parcial de bens, nascida em 26/11/1977, empresária, inscrita no CPF nº [REDACTED] portadora da cédula de identidade nº [REDACTED] SSP AC, residente e domiciliada à Rua Madeira, nº 75, Bairro Floresta, na cidade de Cruzeiro do Sul/AC, CEP: 69.980-000, que assina **ISOLADAMENTE** pela empresa, com os poderes e atribuições para realizarem todas as operações para a consecução de seu objeto social, **representando a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente**, sendo vedado o sócio usar o nome da sociedade em negócios estranhos aos interesses sociais.

2º O Administrador **MARDELSON NERY DE SOUZA** deixa de ser sócio administrador e passa a ser somente sócio.

3º - A administradora pode constituir procuradores com poderes específicos para representá-los na sociedade, administrar e/ou defender a prática de atos

necessários à consecução dos objetivos sociais e na defesa dos bens e interesses da sociedade.

4º - Responderá por perdas e danos perante a sociedade, o administrador que realizar operações, sabendo ou devendo saber que estava agindo em desacordo com a maioria, ou que usou de seu poder para realizar.

Em razão das alterações havidas, o sócio resolve, consolidar as cláusulas contratuais presentes no ato constitutivo e demais alterações, que passam a ter os seguintes termos e condições:

DA CONSOLIDAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA DO SÓCIO

MARDELSON NERY DE SOUZA, brasileiro, natural da cidade de Cruzeiro do Sul - Acre, solteiro, nascido em 10/10/1985, médico sob registro CRM/SP 220.244, inscrito no CPF nº [REDACTED] portador da cédula de identidade nº [REDACTED] SSP AC, residente e domiciliado à Avenida Recanto Verde, nº 550, Torre Cedro, Apto 301, Bairro: Residencial Petrópolis, na cidade Rio Branco/AC, CEP 69919-182.

CLÁUSULA SEGUNDA DO TIPO DE SOCIEDADE

2ª - A Sociedade é sociedade empresária limitada unipessoal, mediante as condições e cláusulas seguintes, nos termos do artigo 1.052, parágrafos 1º e 2º da Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil).

CLÁUSULA TERCEIRA

DA DENOMINAÇÃO E DA SEDE SOCIAL

3ª - A sociedade gira sob o nome empresarial **MNS SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA**, que será utilizada em todos os atos e documentos relativos às suas atividades, e tem sede e domicílio na Rua Quintino Bocaiúva, nº 1108, Sala 02, Bairro: José Augusto, na cidade do Rio Branco/AC, CEP 69900-785.

Parágrafo único - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada pela sócia.

CLÁUSULA QUARTA

DO CAPITAL SOCIAL

4ª - O capital social será R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) totalmente subscrito e integralizado pela sócia em moedas correntes deste país, dividido em 30.000 (trinta mil) quotas do valor unitário de R\$ 1,00 (um real), assim ficando o sócio:

Sócio	Quotas	Valor (R\$)	%
MARDELSON NERY DE SOUZA	30.000	30.000,00	100%
Total	30.000	30.000,00	100%

Parágrafo primeiro - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

§ 1º - A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas caso surja a necessidade de acrescentar mais sócios na sociedade, todos responderão solidariamente pela integralização do capital social. Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CLÁUSULA QUINTA

DO OBJETO SOCIAL

5ª - A sociedade tem como objeto social a ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS, ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES, ATIVIDADE DE ATENDIMENTO EM PRONTO-SOCORRO E UNIDADES HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS, AMBAS REALIZADAS FORA DO ESTABELECIMENTO, ATIVIDADE MÉDICA LIGADAS A ATIVIDADES ADMINISTRATIVA EM CLÍNICAS/HOSPITAIS/DEMAIS INSTITUIÇÕES LIGADAS À SAÚDE, ATIVIDADE MÉDICA HOSPITALAR LIGADAS AO ATENDIMENTO AMBULATORIAL, ENFERMARIAS, PRONTO SOCORRO, UNIDADES DE TERAPIA INTENSIVA E REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES, SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM COM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE, EXCETO TOMOGRAFIA, ATIVIDADES DE ATENÇÃO AMBULATORIAL, ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS, TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL, OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO e CONSULTORIA MÉDICA.

§ 1º - O sócio declara expressamente que a sociedade explora atividade econômica empresarial organizada, nos termos do art. 966 caput e parágrafo único e art. 982 do Código Civil.

CLÁUSULA SEXTA

DO PRAZO DE DURAÇÃO

6ª - A sociedade iniciou suas atividades em 14 de abril de 2023, e tem seu prazo de duração indeterminado, e só se dissolverá nos termos do artigo 1.033, incisos I a III e V da Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil).

CLÁUSULA SÉTIMA

DA ADMINISTRAÇÃO

7ª - A administração da sociedade será exercida **ISOLADAMENTE** pela administradora não sócia **MARLIVIA NERY DE SOUZA COSTA**, com os poderes e atribuições para realizar todas as operações para a consecução de seu objeto social, **representando a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente**, sendo vedado o sócio usar o nome da sociedade em negócios estranhos aos interesses sociais.

§1º - A administradora pode constituir procuradores com poderes específicos para representá-los na sociedade, administrar e/ou defender a prática de atos necessários à consecução dos objetivos sociais e na defesa dos bens e interesses da sociedade.

§ 2º - Responderá por perdas e danos perante a sociedade, o administrador que realizar operações, sabendo ou devendo saber que estava agindo em desacordo com a maioria, ou que usou de seu poder para realizar.

CLÁUSULA OITAVA

DA EXCLUSÃO DE SÓCIO POR DECISÃO DO ADMINISTRADOR

8ª- A Administradora da sociedade tem o direito de excluir qualquer sócio, mediante decisão fundamentada, por prática de atos que violem este contrato social, a legislação vigente, ou que prejudique de maneira substancial os interesses da sociedade.

§1º- Na hipótese de identificação de conduta inadequada por parte de um sócio, a Administradora deverá notificar o(s) sócio(s) em questão por escrito, especificando as razões para a exclusão proposta.

§3º - Em caso de exclusão aprovada, a parte excluída cederá suas quotas à sociedade, sendo compensada financeiramente de acordo com a avaliação do valor patrimonial das quotas na data da exclusão.

§4º - Esta cláusula não exclui a possibilidade de exclusão por outras formas previstas na legislação aplicável, e todas as disposições legais relacionadas à exclusão de sócios devem ser respeitadas.

CLÁUSULA NONA

DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇOS E LUCROS

9ª - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, será procedido à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas; ou será dada a destinação que melhor atenda às necessidades da empresa, respeitando os termos da Lei 6.404/1976

§ 1º - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA RETIRADA DE PRÓ-LABORE

10ª - O sócio poderá, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes, podendo a referida retirada ser alterada a qualquer tempo, mediante deliberação dos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO FALECIMENTO DOS SÓCIOS

11ª - A sociedade não se dissolverá com o falecimento de qualquer dos sócios, mas prosseguirá com os remanescentes, pagando a sociedade ou os sócios remanescentes aos herdeiros do falecido, sua quota de capital e sua parte nos lucros líquidos apurados até a data do falecimento, pela seguinte forma: 20% (vinte por cento) no prazo de três meses, 30% (trinta por cento) no prazo de seis meses e 50% (cinquenta por cento) no prazo de doze meses, a contar da data do falecimento.

Parágrafo único – Na ausência de manifestação contrária da maioria dos sócios no prazo de 30 (trinta) dias, a sucessão no quadro societário do sócio falecido ocorrerá pelos herdeiros e sucessores na forma da lei civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

12ª - A Administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DISPOSIÇÕES GERAIS

13ª: O sócio declara estar ciente e concorda que, no exercício das atividades empresariais da sociedade, poderá ser necessário o tratamento de dados

pessoais, conforme definido pela Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

§1º O sócio concorda que o tratamento de dados pessoais será realizado exclusivamente para as finalidades específicas relacionadas às atividades da sociedade, de acordo com o disposto na legislação aplicável.

§2º - O tratamento de dados pessoais será pautado pelos princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas, conforme estabelecido pela LGPD.

§3º - A sociedade compromete-se a adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

§4º - O sócio reconhece e compromete-se a respeitar os direitos dos titulares dos dados, conforme previstos pela LGPD, incluindo o direito de acesso, retificação, exclusão, portabilidade e oposição.

§5º - Qualquer compartilhamento de dados pessoais com terceiros será realizado de maneira transparente, respeitando os princípios da LGPD e apenas mediante autorização expressa dos titulares dos dados, quando necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO ENQUADRAMENTO

14º - O sócio declara que a sociedade se enquadra como Microempresa, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se



enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO FORO

15ª - Fica eleito o foro de Rio Branco/AC, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento.

Rio Branco/AC, 03 de maio de 2024.

MARDELSON NERY DE SOUZA

Sócio

MARLIVIA NERY DE SOUZA COSTA

Administradora não sócia



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ACRE

Registro Digital

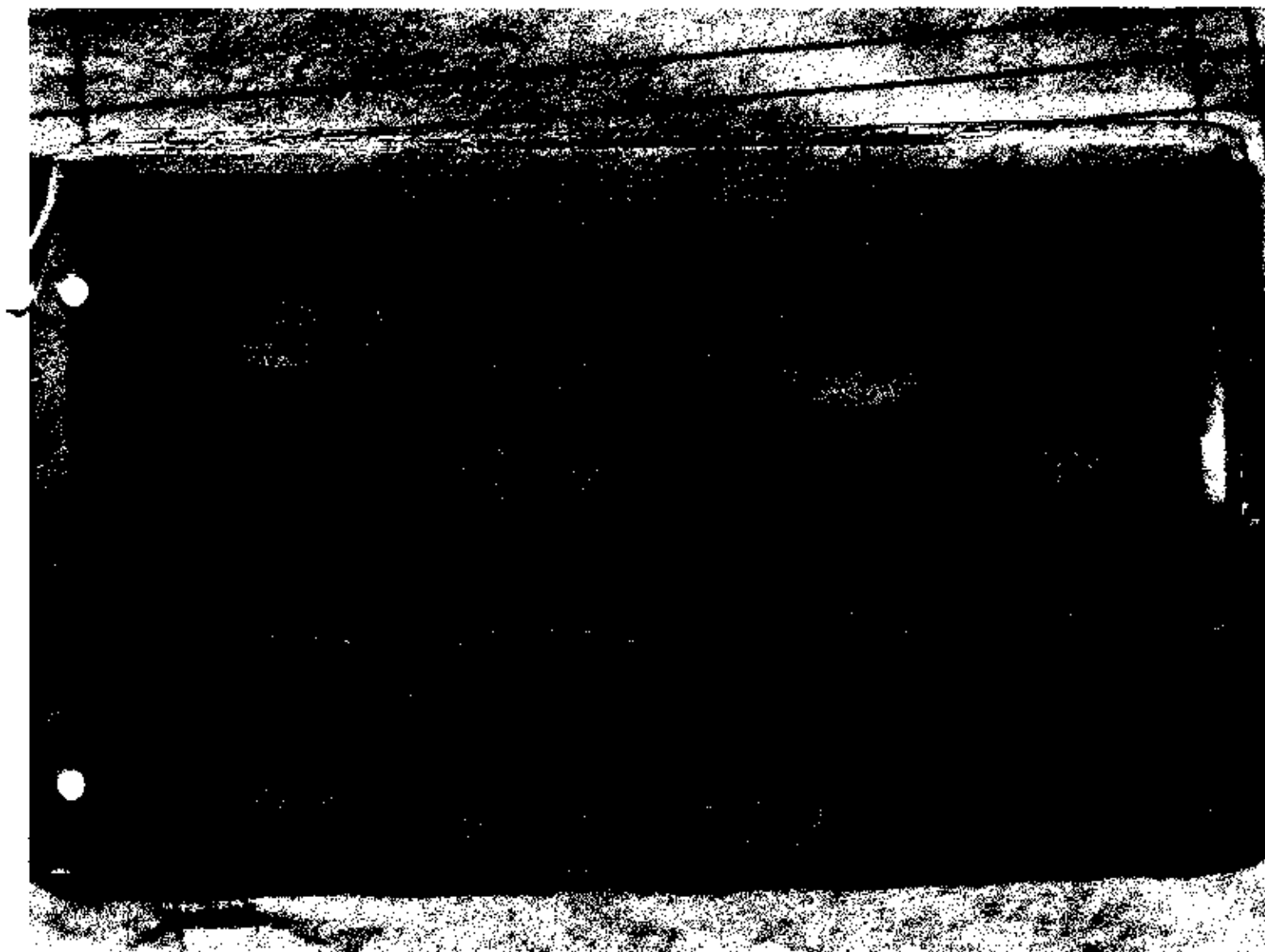
Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/005.737-6	ACP2400012148	08/05/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
[REDACTED]	MARDELSON NERY DE SOUZA	10/05/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

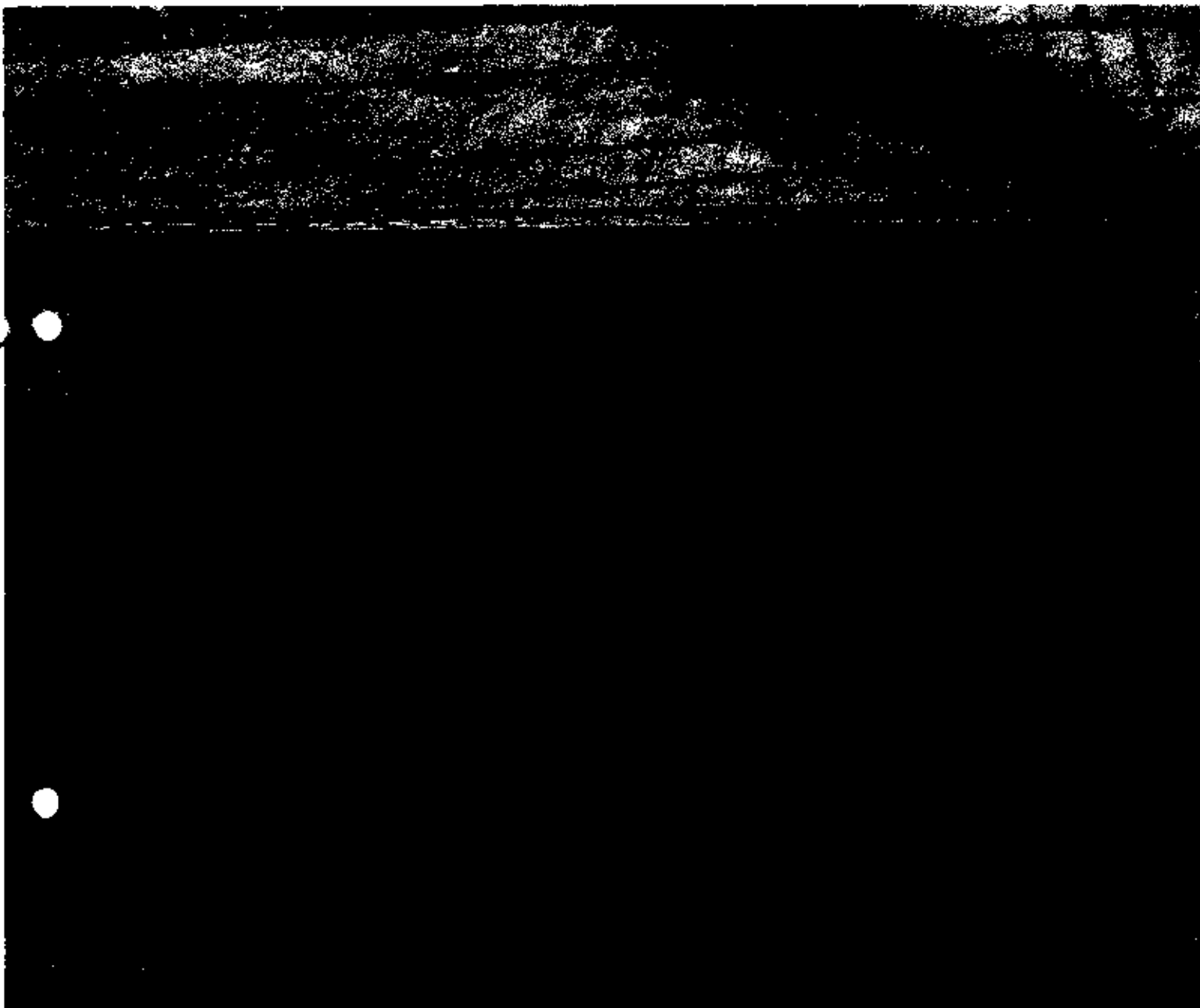
[REDACTED]	MARLIVIA NERY DE SOUZA COSTA	10/05/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		





Junta Comercial do Estado do Acre

Certifico registro sob o nº 1166722 em 13/05/2024 da Empresa MNS SERVICOS EM SAUDE LTDA, CNPJ 50327938000199 e protocolo 240057376





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ACRE

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/005.737-6	ACP2400012148	08/05/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
[REDACTED]	MARDELSON NERY DE SOUZA	10/05/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas		

[REDACTED]	MARLIVIA NERY DE SOUZA COSTA	10/05/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas		



NATUREZA JURÍDICA			
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
ATO			
002 - ALTERAÇÃO			
NIRE	CNPJ	NIRE ANTERIOR	PORTE
1220024709-3	50.327.938/0001-99		Outros
NOME EMPRESA			
MNS SERVICOS EM SAUDE LTDA			
NOME FANTASIA			
TIPO DE LOGRADOURO		LOGRADOURO	NÚMERO
RUJA		QUINTINO BOCAIUVA	1108
COMPLEMENTO		BAIRRO	
SALA 02		JOSE AUGUSTO	
CEP	MUNICÍPIO	UF	PAÍS
89.900-786	RIO BRANCO	AC	BRASIL
TELEFONE	ENDEREÇO ELETRÔNICO	HOME PAGE	
(15) 3224-3756	CONTATO@ADVICECONTABILIDADE.COM		
VALOR CAPITAL SOCIAL (R\$)		VALOR NOMINAL DE QUOTAS (R\$)	
CAPITAL INTEGRALIZADO (R\$)			
CHAE	TIPO	DESCRIÇÃO	
8630503	Principal	ATIVIDADE MEDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS	
8599604	Secundária	TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL	
8599699	Secundária	OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	
8610101	Secundária	ATIVIDADES DE ATENDIMENTO HOSPITALAR, EXCETO PRONTO-SOCORRO E UNIDADES PARA ATENDIMENTO A URGENCIAS	
8610102	Secundária	ATIVIDADES DE ATENDIMENTO EM PRONTO-SOCORRO E UNIDADES HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO A URGENCIAS	
8630501	Secundária	ATIVIDADE MEDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZACAO DE PROCEDIMENTOS CIRURGICOS	
8630502	Secundária	ATIVIDADE MEDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZACAO DE EXAMES COMPLEMENTARES	
8630599	Secundária	ATIVIDADES DE ATENCAO AMBULATORIAL NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	
8640205	Secundária	SERVICOS DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM COM USO DE RADIACAO IONIZANTE, EXCETO TOMOGRAFIA	
CODIGO	DESCRIÇÃO		
2244	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)		
2211	ALTERACAO DE ENDEREÇO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO		
2015	ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL		
051	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO		
2001	ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR		
2003	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR		
DATA DO DOCUMENTO		DATA TÉRMINO DA SOCIEDADE	
03/05/2024			
CONSULTA VIABILIDADE		CADENIC - RECIBO	CADENIC - IDENTIFICADOR
ACP2400012148		AC69886716	50327938000199



OBJETO SOCIAL

ATIVIDADE MEDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS, ATIVIDADE MEDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZACAO DE EXAMES COMPLEMENTARES, ATIVIDADE DE ATENDIMENTO EM PRONTO-SOCORRO E UNIDADES HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO A URGENCIAS, AMBAS REALIZADAS FORA DO ESTABELECIMENTO, ATIVIDADE MEDICA LIGADAS A ATIVIDADES ADMINISTRATIVA EM CLINICAS/HOSPITAIS/DEMAIS INSTITUICOES LIGADAS A SAUDE, ATIVIDADE MEDICA HOSPITALAR LIGADAS AO ATENDIMENTO AMBULATORIAL, ENFERMARIAS, PRONTO SOCORRO, UNIDADES DE TERAPIA INTENSIVA E REALIZACAO DE EXAMES COMPLEMENTARES, SERVICOS DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM COM USO DE RADIACAO IONIZANTE, EXCETO TOMOGRAFIA, ATIVIDADES DE ATENCAO AMBULATORIAL, ATIVIDADE MEDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZACAO DE PROCEDIMENTOS CIRURGICOS, TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL, OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO E CONSULTORIA MEDICA.

NOME

MARDELSON NERY DE SOUZA

CPF 509.321.362-49	DATA NASCIMENTO 10/10/1985	NUM. IDENTIDADE 297555	UF IDENTIDADE AC	ÓRGÃO EMISSOR SSP	VALIDADE IDENTIDADE
SEXO masculino	NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL Solteiro	REGIME DE BENS (se casado)	
PROFISSÃO MEDICO			E-MAIL CONTATO@ADVIGECONTABILIDADE.COM		
EMANCIPAÇÃO					

CONDIÇÃO DO SÓCIO SÓCIO	DATA INGRESSO 14/04/2023	DATA SAÍDA	VALOR PARTICIPAÇÃO 30.000,00
CONDIÇÃO DO ADMINISTRADOR ADMINISTRADOR	DATA INÍCIO MANDATO 14/04/2023	DATA FIM MANDATO 03/05/2024	
CARGO DIREÇÃO		DATA SAÍDA 03/05/2024	

PODERES)

- A) abrir, movimentar e encerrar contas correntes e/ou contas de pagamento, inclusive por meio de cartão de crédito e/ou débito;
- B) realizar transferências ou cobranças via DOC, TED, Pix e/ou qualquer outro meio;
- C) contratar ou renegociar empréstimos e/ou financiamentos;
- D) realizar ou resgatar aplicações financeiras e/ou investimentos;
- E) contratar ou cancelar seguros;
- F) outorgar procurações que contenham os poderes previstos acima;
- G) prestar garantias;
- H) solicitar a aquisição de novos produtos financeiros;

CONDIÇÃO DO CONSELHEIRO	DATA INÍCIO MANDATO	DATA FIM MANDATO
CARGO DIREÇÃO		DATA SAÍDA
TIPO DE LOGRADOURO AVENIDA	LOGRADOURO RECANTO VERDE	NÚMERO 550

COMPLEMENTO TORRE CEDRO APT 301		BAIRRO RESIDENCIAL PETROPOLIS	
CEP 69.919-182	MUNICÍPIO RIO BRANCO	UF AC	PAÍS BRASIL



NOME MARLIVIA NERY DE SOUZA COSTA					
CPF [REDACTED]	DATA NASCIMENTO 26/11/1977	NUM. IDENTIDADE [REDACTED]	UF IDENTIDADE AC	ÓRGÃO EMISSOR SSP	VALIDADE IDENTIDADE
SEXO feminino	NACIONALIDADE BRASILEIRA	ESTADO CIVIL Casado	REGIME DE BENS (se casado) Comunhão Parcial		
PROFISSÃO EMPRESÁRIA			E-MAIL CONTATO@ADVICECONTABILIDADE.COM.BR		
EMANCIPAÇÃO					
CONDIÇÃO DO SÓCIO			DATA INGRESSO	DATA SAÍDA	VALOR PARTICIPAÇÃO
CONDIÇÃO DO ADMINISTRADOR ADMINISTRADOR				DATA INÍCIO MANDATO 03/05/2024	DATA FIM MANDATO
CARGO DIREÇÃO					DATA SAÍDA
PODERES: A) A administração da sociedade será exercida ISOLADAMENTE pela administradora não sócia MARLIVIA NERY DE SOUZA COSTA, com os poderes e atribuições para realizar todas as operações para a consecução de seu objeto social, representando a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, sendo vedado o sócio usar o nome da sociedade em negócios estranhos aos interesses sociais. § 1º - A administradora pode constituir procuradores com poderes específicos para representá-los na sociedade, administrar e/ou defender a prática de atos necessários à consecução dos objetivos sociais e na defesa dos bens e interesses da sociedade. § 2º - Responderá por perdas e danos perante a sociedade, o administrador que realizar operações, sabendo ou devendo saber que estava agindo em desacordo com a maioria, ou que usou de seu poder para realizar.					
CONDIÇÃO DO CONSELHEIRO				DATA INÍCIO MANDATO	DATA FIM MANDATO
CARGO DIREÇÃO					DATA SAÍDA
TIPO DE LOGRADOURO RUA		LOGRADOURO MADEIRA		NÚMERO 75	
COMPLEMENTO			BAIRRO FLORESTA		
CEP 69.980-000	MUNICÍPIO CRUZEIRO DO SUL			UF AC	PAÍS BRASIL

NOME ADVICE CONTABILIDADE CONSULTIVA LTDA			
CPF [REDACTED]	NUM. IDENTIDADE [REDACTED]	ÓRGÃO EMISSOR SSP	UF ÓRGÃO EMISSOR SP
C.R.C 323662	UF C.R.C SP	EMPRESA SUBSTITUTA TRIBUTÁRIA? Não	
CNPJ	NOME EMPRESA CONTABILIDADE		
TELEFONE RESIDENCIAL (15) 3224-3756		TELEFONE COMERCIAL (15) 3224-3756	
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@ADVICECONTABILIDADE.COM.BR			
TIPO DE LOGRADOURO AVENIDA		LOGRADOURO ANTONIO CARLOS COMITRE	
COMPLEMENTO SALA 35		BAIRRO PARQUE CAMPOLIM	
CEP 18.047-620	MUNICÍPIO SOROCABA		UF SP
		PAÍS	



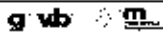


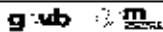
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ACRE

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/005.737-6	ACP2400012148	08/05/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
[REDACTED]	MARDELSON NERY DE SOUZA	10/05/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas 		

[REDACTED]	MARLIVIA NERY DE SOUZA COSTA	10/05/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas 		





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

PROTOCOLO DE TRANSMISSÃO DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Junta Comercial do Estado do Acre

PROTOCOLO REDESIM
ACP2400012148

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação)
MNS SERVICOS EM SAUDE LTDA

Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ
50.327.938/0001-99

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

248 Alteracao do tipo de unidade
249 Alteracao da forma de atuacao
211 Alteracao de endereco dentro do mesmo municipio
244 Alteracao de atividades economicas (principal e secundarias)
232 Alteracao do contabilista ou da empresa de contabilidade
202 Alteracao da pessoa fisica responsavel perante o CNPJ
Quadro de Sócios e Administradores - QSA

Número de Controle: AC69686716 - 50327938000199

03. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

NOME
MARLIVIA NERY DE SOUZA COSTA

CPF
509.321.282-20

LOCAL

DATA
10/05/2024

04. CÓDIGO DE CONTROLE DO CERTIFICADO DIGITAL

Este documento foi assinado com o Certificado digital do Nr: 432.902.458-61

Aprovado pela Instrução Normativa nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018

Imprimir





Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte
Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Acre

Nº DO PROTOCOLO (Use da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

12200247093

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliador do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ACRE

NOME: **MNS SERVICOS EM SAUDE LTDA**

(da Empresa ou do Agente Auxiliador do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



ACP2400012148

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002	-	-	ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
		2211	1	ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO
		2015	1	ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliador do Comércio:

RIO BRANCO

Local

Nome: MARDELSON NERY DE SOUZA

Telefone de Contato: (15) 3224-3756

Assinatura: _____

10 Maio 2024

Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

Processo em Ordem
À decisão

_____/_____/_____
Data

☐ NÃO

Data

Responsável

☐ NÃO

Data

Responsável

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

☐

3ª Exigência

☐

4ª Exigência

☐

5ª Exigência

☐

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

☐

3ª Exigência

☐

4ª Exigência

☐

5ª Exigência

☐

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da

Turma



Junta Comercial do Estado do Acre

Certifico registro sob o nº 1166722 em 13/05/2024 da Empresa MNS SERVICOS EM SAUDE LTDA, CNPJ 50327938000199 e protocolo 240057376

OBSERVAÇÕES

PARA USO DA JUNTA COMERCIAL





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ACRE

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
[REDACTED]	ROCHELLE LIMA CATAO

Rio Branco, segunda-feira, 13 de maio de 2024





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governador do Estado do Acre
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Acre
Junta Comercial do Estado do Acre

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa MNS SERVICOS EM SAUDE LTDA, de CNPJ 50.327.938/0001-99 e protocolado sob o número 24/005.737-6 em 09/05/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 1166722, em 13/05/2024. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Maria Do Socorro Bezerra Nobre.

Certifica o registro, a Secretária Geral, ROCHELLE LIMA CATÃO. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://integrar.ac.gov.br/Portal/pages/validarDocumento/validarDocumento.jspx>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
[REDACTED]	MARDELSON NERY DE SOUZA	10/05/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas g ub m		
[REDACTED]	MARLIVIA NERY DE SOUZA COSTA	10/05/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas g ub m		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
[REDACTED]	MARDELSON NERY DE SOUZA	10/05/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas g ub m		
[REDACTED]	MARLIVIA NERY DE SOUZA COSTA	10/05/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas g ub m		

Anexo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
[REDACTED]	MARDELSON NERY DE SOUZA	10/05/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas g ub m		
[REDACTED]	MARLIVIA NERY DE SOUZA COSTA	10/05/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas g ub m		



A autenticidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da Juceac informando o número do protocolo 24/005.737-6.





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM
Governo do Estado do Acre
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Acre
Junta Comercial do Estado do Acre

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Anexo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
[REDACTED]	MARDELSON NERY DE SOUZA	10/05/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas g vb m		
[REDACTED]	MARLIVIA NERY DE SOUZA COSTA	10/05/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas g vb m		

Anexo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
[REDACTED]	MARDELSON NERY DE SOUZA	10/05/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas g vb m		
[REDACTED]	MARLIVIA NERY DE SOUZA COSTA	10/05/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas g vb m		

Anexo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
[REDACTED]	MARDELSON NERY DE SOUZA	10/05/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas g vb m		
[REDACTED]	MARLIVIA NERY DE SOUZA COSTA	10/05/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas g vb m		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 03/05/2024



Documento assinado eletronicamente por Maria Do Socorro Bezerra Nobre, Servidor(a) Público(a), em 13/05/2024, às 08:48.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da juccac](#) informando o número do protocolo 24/005.737-6.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ACRE

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/005.737-6	ACP2400012148	08/05/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
[REDACTED]	MARDELSON NERY DE SOUZA	10/05/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

[REDACTED]	MARLIVIA NERY DE SOUZA COSTA	10/05/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ACRE

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/005.737-6	ACP2400012148	08/05/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
[REDACTED]	MARDELSON NERY DE SOUZA	10/05/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
[REDACTED]	MARLIVIA NERY DE SOUZA COSTA	10/05/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO



CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL MNS SERVICOS EM SAUDE LTDA		TIPO JURÍDICO LIMITADA UNIPESSOAL (M.E.)	
NIRE 35261135995	CNPJ 50.327.938/0001-99	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 35261135995	DATA DO ARQUIVAMENTO 14/04/2023

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 24/04/2023	HORA DE EXPEDIÇÃO 17:57:52	CÓDIGO DE CONTROLE 203210471

AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO
ENDEREÇO WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 24/04/2023 PELA SECRETÁRIA GERAL DA JUCESP – GISELA SIMIEMA GESCHIN, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

Requerimento Capa

SEQ. DOC
01
01

Protocolo Redesim

SPP230338128



DADOS CADASTRAIS

ATO(S)		
Constituição Normal; Enquadramento de Microempresa - ME		
NOME EMPRESARIAL		PORTE
MNS SERVICOS EM SAUDE LTDA		ME
LOGRADOURO		NÚMERO
RUA SETE DE SETEMBRO		219
COMPLEMENTO	BAIRRO/DISTRITO	CEP
	CENTRO	18190000
MUNICÍPIO		UF
ARAÇOIABA DA SERRA		SP
E-MAIL		TELEFONE
CONTATO@ADVICECONTABILIDADE.COM.BR		
NÚMERO EXIGÊNCIA (S)	CNPJ - SEDE	NIRE - SEDE
SEM EXIGÊNCIA ANTERIOR		
IDENTIFICAÇÃO DO SIGNATÁRIO/ASSINANTE DO REQUERIMENTO CAPA		VALORES RECOLHIDOS
NOME: MARDELSON NERY DE SOUZA - Sócio-Administrador		DARE R\$ 195,28
DATA ASSINATURA:		DARF Isento
ASSINATURA:		

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

COMPROVANTE	Observações:

DOCUMENTOS NÃO RETORNADOS EM ATÉ 30 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART. 57, §5º, DECRETO 1.200/96

11/04/2023

Página 1 de 1



CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

MNS SERVICOS EM SAÚDE LTDA

1. **MARDELSON NERY DE SOUZA**, brasileiro, natural da cidade de Cruzeiro do Sul - Acre, solteiro, nascido em: 10/10/1985, médico sob registro CRM/SP 220.244, inscrito no CPF nº [REDACTED], portador da cédula de identidade nº [REDACTED] SSP AC, residente e domiciliado à Rua José Antônio Coelho, Nº 228, Apto 78, Vila Mariana, CEP 04011-060, São Paulo-SP

Resolve, constituir uma sociedade empresária limitada unipessoal, mediante as condições e cláusulas seguintes, nos termos dos artigos 1.052 e seguintes da Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil).

I – DO TIPO DE SOCIEDADE

1ª - A Sociedade será sociedade empresária limitada, mediante as condições e cláusulas seguintes, nos termos do artigo 1.052, parágrafos 1º e 2º da Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil).

II – DA DENOMINAÇÃO E DA SEDE SOCIAL

2ª - A sociedade girará sob o nome empresarial de: **MNS SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA**, e terá sede e domicílio a Rua Sete de Setembro, nº 219 – Centro – Araçoiaba da Serra/SP – CEP: 18190-000.

Parágrafo único - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

III – DO CAPITAL SOCIAL

3ª - O capital social será R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) totalmente subscrito e integralizado pela sócia em moedas correntes deste país, dividido em 30.000 (trinta mil) quotas do valor unitário de R\$ 1,00 (um real), assim distribuídas entre os sócios:

Sócio	Quotas	Valor (R\$)	%
MARDELSON NERY DE SOUZA	30.000	30.000,00	100%
Total	30.000	30.000,00	100%

Parágrafo primeiro - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos demais sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

§ 1º - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

IV - DO OBJETO SOCIAL

4ª - A sociedade tem como objeto social a ATIVIDADE MEDICA AMBULATORIAL, RESTRITA A CONSULTAS, ATIVIDADE MEDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES, ATIVIDADE DE ATENDIMENTO EM PRONTO-SOCORRO E UNIDADES HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS, AMBAS REALIZADAS FORA DO ESTABELECIMENTO, CONSULTORIA MÉDICA, ATIVIDADE MÉDICA LIGADAS A ATIVIDADES ADMINISTRATIVA EM CLÍNICAS/HOSPITAIS/DEMAIS INSTITUIÇÕES

LIGADAS A SAÚDE. ATIVIDADE MÉDICA HOSPITALAR LIGADAS AO ATENDIMENTO AMBULATORIAL. ENFERMARIAS, PRONTO SOCORRO, UNIDADES DE TERAPIA INTENSIVA E REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES.

§ 1º – O sócio declara expressamente que a sociedade explora atividade econômica empresarial organizada, nos termos do art. 966 caput e parágrafo único e art. 982 do Código Civil.

V – DO PRAZO DE DURAÇÃO

5ª - A sociedade iniciará suas atividades em 05/04/2023, e tem seu prazo de duração indeterminado, e só se dissolverá nos termos do artigo 1.033, incisos I a III e V da Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil).

VI – DA ADMINISTRAÇÃO

6ª - A administração da sociedade será exercida pelo sócio **MARDELSON NERY DE SOUZA** assinando isoladamente, com os poderes e atribuições para realizarem todas as operações para a consecução de seu objeto social, representando a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, sendo vedado aos sócios usarem o nome da sociedade em negócios estranhos aos interesses sociais.

§1º - Os sócios administradores podem constituir procuradores com poderes específicos para representa-los na sociedade, para administra e/ou defender a prática de atos necessários a consecução dos objetivos sociais na defesa dos bens e interesses da sociedade.

§ 2º - Responderá por perdas e danos perante a sociedade, o administrador que realizar operações, sabendo ou devendo saber que estava agindo em desacordo com a maioria, ou que usou de seu poder para realizar.

VII – DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇOS E LUCROS

7ª - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, será procedido à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas; ou será dada a destinação que melhor atenda às necessidades da empresa, respeitando os termos da Lei 11.638/2007

§ 1º - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

VIII – DA RETIRADA DE PRO-LABORE

8ª - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pro labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes, podendo a referida retirada ser alterada a qualquer tempo, mediante deliberação dos sócios.

IX – DO FALECIMENTO DOS SÓCIOS

9ª - A sociedade não se dissolverá com o falecimento de qualquer dos sócios, mas prosseguirá com os remanescentes, pagando a sociedade ou os sócios remanescentes aos herdeiros do falecido, sua quota de capital e sua parte nos lucros líquidos apurados até a data do falecimento, pela seguinte forma: 20% (vinte por cento) no prazo de três meses, 30% (trinta por cento) no prazo de seis meses e 50% (cinquenta por cento) no prazo de doze meses, a contar da data do falecimento.

X – DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO



10ª - O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

XI – DO ENQUADRAMENTO

11ª - O sócio declara que a sociedade se enquadra como Microempresa, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

XII – DO FORO

12ª - Fica eleito o foro de Araçoiaba da Serra/SP, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento.

Araçoiaba da Serra/SP, 05 de abril de 2023.

MARDELSON NERY DE SOUZA

Sócio Administrador

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO - ME

NOME EMPRESARIAL	NIRE
MNS SERVICOS EM SAUDE LTDA	
DECLARAÇÃO	
Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial Do Estado de São Paulo,	
A Sociedade MNS SERVICOS EM SAUDE LTDA, estabelecida na RUA SETE DE SETEMBRO, 219 - Bairro: CENTRO, Araçoiaba da Serra - SP CEP 18190000, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de Microempresa, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.	
LOCALIDADE	DATA
Araçoiaba da Serra - SP	11/04/2023
NOME E ASSINATURA DO EMPRESÁRIO/SÓCIOS/DIRETORES/ADMINISTRADORES OU REPRESENTANTE LEGAL	
NOME	ASSINATURA
MARDELSON NERY DE SOUZA (Sócio-Administrador)	

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO
À Junta Comercial do Estado de São Paulo

NOME					
MARDELSON NERY DE SOUZA					
NACIONALIDADE			ESTADO CIVIL		
BRASILEIRO			Solteiro (a)		
CPF	COR OU RAÇA	IDENTIFICAÇÃO	DATA DE EXPEDIÇÃO	ÓRGÃO EMISSOR	UF
[REDACTED]	Branca	[REDACTED]	14/01/2019	SJ	SP
DOMICILIADO (A)				NÚMERO	
JOSE ANTONIO COELHO - ATE 299/300				5/N	
BAIRRO / DISTRITO				CEP	
VILA MARIANA				04011060	
COMPLEMENTO					
MUNICÍPIO					UF
São Paulo					SP
Declaro, sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, de exercer a administração da sociedade e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; Ou contra a economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.					
NOME E ASSINATURA DO EMPRESÁRIO/SÓCIO/DIRETORES/ADMINISTRADORES OU REPRESENTANTE LEGAL					
LOCALIDADE	São Paulo	DATA	11/04/2023		
NOME	MARDELSON NERY DE SOUZA	ASSINATURA			



DECLARAÇÃO

Eu, MARDELSON NERY DE SOUZA, portador do Documento de Identificação nº 297555, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob nº [REDACTED] na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa MNS SERVICOS EM SAUDE LTDA, **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) RUA SETE DE SETEMBRO, 219 - Bairro: CENTRO, Araçoiaba da Serra - SP CEP 18190000, **NÃO PODERÁ EXERCER** suas atividades sem que obtenha o parecer municipal sobre a viabilidade de sua instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2 do Decreto Estadual nº 55.660/2010 e sem que tenha um **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa – Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou em qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

MARDELSON NERY DE SOUZA (Sócio-Administrador)
297555



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma VRE Digital.

Os nomes indicados para assinatura, bem como seus status em 05/04/2023 são:

Nome Completo	CPF	Data e hora	Certificado
Constituição Normal.pdf			
MARDELSON NERY DE SOUZA	[REDACTED]	12/04/23 18:00	AC SOLUTI Multipla v5 / PDF-1.7
Outros (Docs. privados).pdf			
MARDELSON NERY DE SOUZA	[REDACTED]	12/04/23 18:01	AC SOLUTI Multipla v5 / PDF-1.7

Este documento é referência das assinaturas eletrônicas realizada nas documentações do protocolo Nº SPP2330338128

TERMO DE ANÁLISE E DECISÃO.

Defiro a (s) solicitação (ões), sob o (s) protocolo (s) SPP2330338128 de Constituição Normal da empresa **MNS SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA.**

Assina o presente termo de decisão, mediante certificado digital, o Julgador **Aline Barbosa de Lima.**

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 14/04/2023.

Aline Barbosa de Lima, CPF: [REDACTED]

Este documento foi assinado digitalmente por Aline Barbosa de Lima e é parte integrante sob o protocolo nº SPP2330338128.



TERMO DE AUTENTICAÇÃO E REGISTRO

Certifico que a constituição e enquadramento Microempresa, assinado digitalmente, da empresa **MNS SERVICOS EM SAUDE LTDA**, e protocolado sob o número **SPP2330338128** em **14/04/2023**, encontra-se registrado na Jucesp, sob o NIRE da matriz **35261135995**.

Assina o registro, mediante certificado digital, o(a) Secretário(a)-Geral – Gisela Simiema Ceschin.

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo na forma eletrônica poderão ser verificados no sítio eletrônico: www.jucesp.sp.gov.br, mediante a indicação do número de autenticidade disponível na capa da certidão de inteiro teor.

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 14/04/2023.

Gisela Simiema Ceschin, CPF: [REDACTED]

Este documento foi assinado digitalmente por Gisela Simiema Ceschin e é parte integrante sob o protocolo Nº SPP2330338128.





**1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DO CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE
EMPRESÁRIA LIMITADA**

MNS SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA

CNPJ: 50.327.938/0001-99

NIRE: 35261135995

1. **MARDELSON NERY DE SOUZA**, brasileiro, natural da cidade de Cruzeiro do Sul - Acre, solteiro, nascido em: 10/10/1985, médico sob registro CRM/SP 220.244, inscrito no CPF nº [REDAZIDO], portador da cédula de identidade nº [REDAZIDO] SSP AC, residente e domiciliado à Rua José Antônio Coelho, Nº 228, Apto 78, Vila Mariana, CEP: 04011-060, São Paulo/SP.

Único sócio da **MNS SERVICOS EM SAÚDE LTDA**, com sede e domicílio na cidade de Araçoiaba da Serra/SP, Rua Sete de Setembro, nº 219, Centro, CEP: 18190-000, inscrito no CNPJ sob o nº **50.327.938/0001-99**, sociedade empresária unipessoal, sob o tipo jurídico de sociedade limitada, nos termos da Lei 13.84/2019, com contrato social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o **NIRE: 35261135995** em sessão de 14 de abril de 2023, resolve, neste ato, modificar o ato constitutivo, nos termos e condições seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA:

Alteração de endereço da Sede na cidade de Araçoiaba da Serra/SP, Rua Sete de Setembro, nº 219, Centro, CEP: 18190-000, e passará a ter na Avenida Recanto Verde, nº 550, Condomínio La. Res. Apto 301, Petrópolis, Rio Branco/AC.

DA CONSOLIDAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA DO SÓCIO

MARDELSON NERY DE SOUZA, brasileiro, natural da cidade de Cruzeiro do Sul - Acre, solteiro, nascido em: 10/10/1985, médico sob registro CRM/SP 220.244, inscrito no CPF nº [REDACTED] portador da cédula de identidade nº [REDACTED] SSP AC, residente e domiciliado à Rua José Antônio Coelho, Nº 228, Apto 78, Vila Mariana, CEP: 04011-060, São Paulo/SP.

CLÁUSULA SEGUNDA DO TIPO DE SOCIEDADE

2ª - A Sociedade é sociedade empresária limitada unipessoal, mediante as condições e cláusulas seguintes, nos termos do artigo 1.052, parágrafos 1º e 2º da Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil).

CLÁUSULA TERCEIRA DA DENOMINAÇÃO E DA SEDE SOCIAL

3ª - A sociedade gira sob o nome empresarial **MNS SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA**, que será utilizada em todos os atos e documentos relativos às suas atividades, e tem sede e domicílio na Avenida Recanto Verde, nº 550, Condomínio La. Res. Apto 301, Petrópolis, Rio Branco/AC.

Parágrafo único - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada pela sócia.

CLÁUSULA QUARTA **DO CAPITAL SOCIAL**

4ª - O capital social será R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) totalmente subscrito e integralizado pela sócia em moedas correntes deste país, dividido em 30.000 (trinta mil) quotas do valor unitário de R\$ 1,00 (um real), assim ficando o sócio:

Sócio	Quotas	Valor (R\$)	%
MARDELSON NERY DE SOUZA	30.000	30.000,00	100%
Total	30.000	30.000,00	100%

Parágrafo primeiro - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento da sócia, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

§ 1º - A responsabilidade do sócio é restrito ao valor de suas quotas, mas caso surja a necessidade de acrescentar mais sócios na sociedade, todos responderão solidariamente pela integralização do capital social. Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CLÁUSULA QUINTA **DO OBJETO SOCIAL**

5ª - A sociedade tem como objeto social a ATIVIDADE MEDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS. ATIVIDADE MEDICA

AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES. ATIVIDADE DE ATENDIMENTO EM PRONTO-SOCORRO E UNIDADES HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS. AMBAS REALIZADAS FORA DO ESTABELECIMENTO. CONSULTORIA MÉDICA. ATIVIDADE MÉDICA LIGADAS A ATIVIDADES ADMINISTRATIVA EM CLÍNICAS/HOSPITAIS/DEMAIS INSTITUIÇÕES LIGADAS À SAÚDE. ATIVIDADE MÉDICA HOSPITALAR LIGADAS AO ATENDIMENTO AMBULATORIAL. ENFERMARIAS. PRONTO SOCORRO. UNIDADES DE TERAPIA INENSIVA E REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES.

§ 1º – O sócio declara expressamente que a sociedade explora atividade econômica empresarial organizada, nos termos do art. 966 caput e parágrafo único e art. 982 do Código Civil.

CLÁUSULA SEXTA

DO PRAZO DE DURAÇÃO

6ª - A sociedade iniciou suas atividades em 14 de abril de 2023, e tem seu prazo de duração indeterminado, e só se dissolverá nos termos do artigo 1.033, incisos I a III e V da Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil).

CLÁUSULA SÉTIMA

DA ADMINISTRAÇÃO

7ª - A administração da sociedade será exercida ISOLADAMENTE pelo sócio **MARDELSON NERY DE SOUZA**, com os poderes e atribuições para realizarem todas as operações para a consecução de seu objeto social, representando a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, sendo vedado aos sócios usarem o nome da sociedade em negócios estranhos aos interesses sociais.

§1º - O sócio administrador pode constituir procuradores com poderes específicos para representá-los na sociedade, administrar e/ou defender a prática de atos necessários à consecução dos objetivos sociais e na defesa dos bens e interesses da sociedade.

§ 2º - Responderá por perdas e danos perante a sociedade, o administrador que realizar operações, sabendo ou devendo saber que estava agindo em desacordo com a maioria, ou que usou de seu poder para realizar.

CLÁUSULA OITAVA

DA EXCLUSÃO DE SÓCIO POR DECISÃO DO ADMINISTRADOR

8º- O Administrador da sociedade tem o direito de excluir qualquer sócio, mediante decisão fundamentada, por prática de atos que violem este contrato social, a legislação vigente, ou que prejudique de maneira substancial os interesses da sociedade.

§1º- Na hipótese de identificação de conduta inadequada por parte de um sócio, o Administrador deverá notificar o(s) sócio(s) em questão por escrito, especificando as razões para a exclusão proposta.

§3º - Em caso de exclusão aprovada, a parte excluída cederá suas quotas à sociedade, sendo compensada financeiramente de acordo com a avaliação do valor patrimonial das quotas na data da exclusão.

§4º - Esta cláusula não exclui a possibilidade de exclusão por outras formas previstas na legislação aplicável, e todas as disposições legais relacionadas à exclusão de sócios devem ser respeitadas.

CLÁUSULA NONA

DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇOS E LUCROS

9º - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, será procedido à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas; ou será dada a destinação que melhor atenda às necessidades da empresa, respeitando os termos da Lei 6.404/1976

§ 1º - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA RETIRADA DE PRÓ-LABORE

10º - O sócio poderá, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes, podendo a referida retirada ser alterada a qualquer tempo, mediante deliberação dos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DO FALECIMENTO DOS SÓCIOS

11º - A sociedade não se dissolverá com o falecimento de qualquer dos sócios, mas prosseguirá com os remanescentes, pagando a sociedade ou os sócios remanescentes aos herdeiros do falecido, sua quota de capital e sua parte nos lucros líquidos apurados até a data do falecimento, pela seguinte forma: 20% (vinte por cento) no prazo de três meses, 30% (trinta por cento) no prazo de seis meses e 50% (cinquenta por cento) no prazo de doze meses, a contar da data do falecimento.

Parágrafo único - Na ausência de manifestação contrária da maioria dos sócios no prazo de 30 (trinta) dias, a sucessão no quadro societário do sócio falecido ocorrerá pelos herdeiros e sucessores na forma da lei civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

12ª - O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DISPOSIÇÕES GERAIS

13ª: O sócio declara estar cientes e concordam que, no exercício das atividades empresariais da sociedade, poderá ser necessário o tratamento de dados pessoais, conforme definido pela Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

§1º O sócio concorda que o tratamento de dados pessoais será realizado exclusivamente para as finalidades específicas relacionadas às atividades da sociedade, de acordo com o disposto na legislação aplicável.

§2º - O tratamento de dados pessoais será pautado pelos princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas, conforme estabelecido pela LGPD.

§3º - A sociedade compromete-se a adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados,



destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

§4º - O sócio reconhece e comprometem-se a respeitar os direitos dos titulares dos dados, conforme previstos pela LGPD, incluindo o direito de acesso, retificação, exclusão, portabilidade e oposição.

§5º - Qualquer compartilhamento de dados pessoais com terceiros será realizado de maneira transparente, respeitando os princípios da LGPD e apenas mediante autorização expressa dos titulares dos dados, quando necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO ENQUADRAMENTO

14ª - O sócio declara que a sociedade se enquadra como Microempresa, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO FORO

15ª - Fica eleito o foro de Rio Branco/AC, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento.

Rio Branco/AC, 06 de fevereiro de 2024.


MARDELSON NERY DE SOUZA

Sócio Administrador

1ª_ALT_CONTRATUAL_MNS.docx (1).pdf

Documento número cdd9b121-3794-4dca-9dba-d1f309bb397d



Assinaturas



MARDELSON NERY DE SOUZA
Assinou

Pontos de autenticação:

Assinatura na tela

IP: 191.58.74.94 / Geolocalização: -9.966891, -67.812685

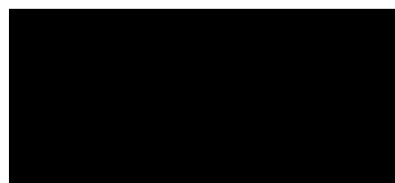
Dispositivo: Mozilla/5.0 (Linux; Android 14; SAMSUNG SM-A346M) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) SamsungBrowser/23.0 Chrome/115.0.0.0 Mobile Safari/537.36

Data e hora: Fevereiro 26, 2024, 14:36:45

E-mail: mnds.med@gmail.com

Telefone: + 5568981127222

ZapSign Token: 5c96fb66-****-****-****-b2a47c2cf08d



Assinatura de MARDELSON NERY DE SOUZA



Hash do documento original (SHA256):

f08d4961d31d1f7f569594c4532c0b46c4bc64653943cbc08ea07ba014cc1b41

Verificador de Autenticidade:

<https://app.zapsign.com.br/verificar/autenticidade?doc=cdd9b121-3794-4dca-9dba-d1f309bb397d>

Integridade do documento certificada digitalmente pela ZapSign (ICP-Brasil):

<https://zapsign.com.br/validacao-documento/>



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento de identificação cdd9b121-3794-4dca-9dba-d1f309bb397d, conforme os Termos de Uso da ZapSign em zapsign.com.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 50.327.938/0001-99 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/04/2023
NOME EMPRESARIAL MNS SERVICOS EM SAUDE LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente 86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências 86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências 86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares 86.30-5-99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente 86.40-2-05 - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R QUINTINO BOCAIUVA	NÚMERO 1108	COMPLEMENTO SALA 02
CEP 69.900-785	BAIRRO/DISTRITO JOSE AUGUSTO	MUNICÍPIO RIO BRANCO
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@ADVICECONTABILIDADE.COM.BR		UF AC
TELEFONE (15) 3224-3756		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/04/2023	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL *****		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 21/08/2025 às 10:12:15 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 50.327.938/0001-99
Razão Social: MNS SERVICOS EM SAUDE LTDA
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 23/09/2026
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Micro Empresa

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta

Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	23/03/2026	Automática
FGTS	Validade:	05/10/2025	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	25/03/2026	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	26/03/2026
Receita Municipal	Validade:	25/11/2025



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 23/09/2025 17:00:35

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: MNS SERVICOS EM SAUDE LTDA
CNPJ: 50.327.938/0001-99

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: TCU
Cadastro: Licitantes Inidôneos
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: CNJ
Cadastro: CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: Portal da Transparência
Cadastro: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: Portal da Transparência
Cadastro: CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN) Consulta Contratante

Emissão em 23/09/2025, 17:00

Parâmetros: CPF / CNPJ: 50.327.938/0001-99, Situação para a Esfera Federal: REGULAR

Nenhum registro ativo localizado - Situação REGULAR

Código de Validação: ODJmOGU0Y2U0MDdmMTkyMDIyMmMzOGVhOTU5ZmRhM2VlODMyZjBkYTkwNzAxMjNlNmZUyZjksNDIyYmUjYmMMA==

Para validar esse documento acesse a opção Cadastro -> Validar Relatórios



**PREFEITURA DE RIO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS Nº 28373/2025

CNPJ: 50.327.938/0001-99

Nome: MNS SERVICOS EM SAUDE LTDA

Endereço: QUINTINO BOCAIUVA, 1108

Bairro: JOSE AUGUSTO

Cidade: RIO BRANCO UF: AC

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças (SEFIN) e a inscrições em Dívida Ativa junto a Divisão de Dívida Ativa da Procuradoria Geral do Município (PROJURI).

Esta certidão se refere à situação da pessoa jurídica identificada como sujeito passivo no âmbito da Prefeitura Municipal de Rio Branco, amparada legalmente pela Lei Complementar 1.508/2003, Art. 303.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no Portal do Cidadão, no endereço <http://portalcidadao.riobranco.ac.gov.br/autenticidade-de-documentos/>.

Emitida em 26/06/2025 09:10:12 horário do Acre.

Válida até 25/08/2025.

Código de autenticidade da certidão: **076C.5E21.650D.F340.8039.4784.FA86.6CEF.**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Observação:



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MNS SERVICOS EM SAUDE LTDA
CNPJ: 50.327.938/0001-99

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 05:33:12 do dia 08/08/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/02/2026.

Código de controle da certidão: **63FB.074C.2D19.8930**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

	GOVERNO DO ESTADO DO ACRE SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA Diretoria de Administração Tributária	CND nº: 928147
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS (CND) RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA		Data Emissão: 21/08/2025 Hora Emissão: 08:31
NOME: MNS SERVICOS EM SAUDE LTDA		
CPF/CNPJ: 	SITUAÇÃO CPF/CNPJ NA SRFB: Ativa	
INSCRIÇÃO ESTADUAL:	DATA DE VALIDADE: 19/10/2025	
CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes nos Artigos 123 a 126 da LC 413/2022, NÃO CONSTA nas bases informatizadas do sistema de processamento de dados da CND da Secretaria de Estado de Fazenda pendências em nome do sujeito passivo acima indicado. Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado do Acre exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas. Excetuados os créditos inscritos em Dívida Ativa		
Outras Informações: FISCALIZAÇÃO		
OBSERVAÇÕES		
* Esta certidão não se destina a atestar débitos do imposto sobre transmissão "causa mortis" e doação, de quaisquer bens ou direitos (ITCMD). Qualquer rasura ou emenda invalida este documento. Emitido pelo Portal Sefaz Online		Código de Autenticidade: 

Numeração CNES

Ministério da Saúde(MS)

Secretaria de Atenção à Saúde(SAS)

12/09/2025

Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas(DRAC)

Coordenação-Geral de Sistemas de Informação(CGSI)

PROTOCOLO DE GERAÇÃO DE CÓDIGO CNES

Dados Preenchidos

Número CNES	5901081
Município	120040
CNPJ	50327938000199
Nome Fantasia	MNS SERVICOS EM SAUDE LTDA
Nome Empresarial	MNS SERVICOS EM SAUDE LTDA

ATENÇÃO:

A numeração de CNES gerada por este protocolo será válida na Base de Dados Nacional do CNES após a realização do primeiro envio dos dados consistentes deste estabelecimento. Em caso de não realização deste envio à Base de Dados Nacional do CNES no prazo de até 30(trinta) dias, a numeração estará expirada.

Obs.: As informações lançadas na FCES, deverão ser as mesmas informadas neste cadastro.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA-AC

Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica

Inscrito sob CRM nº 0000452-AC	CNPJ 50.327.938/0001-99	Inscrição 01/08/2025	Validade 01/08/2026
Razão Social MNS SERVICOS EM SAUDE LTDA	Nome Fantasia MNS SERVICOS EM SAUDE LTDA		
Endereço RUA QUINTINO BOCAIUVA 1108 - JOSÉ AUGUSTO	Município RIO BRANCO - AC		CEP 69900785
Diretor Técnico 0002170-AC MARDELSON NERY DE SOUZA	Classificação CONSULTÓRIO MÉDICO - TIPO I		

Este certificado atesta a **REGULARIDADE** da inscrição do estabelecimento acima neste Conselho Regional de Medicina-AC, em cumprimento à Lei nº 6.839, de 30/10/1980, e às Resoluções CFM nº 997, de 23/05/1980, e 1.980, de 11/07/2011. Ressalvada a ocorrência de alteração nos dados acima, este certificado é **válido até 01/08/2026**. Este certificado deverá ser afixado em local visível ao público e acessível à fiscalização.



THADEU SILVA DE MOURA
PRESIDENTE

Rio Branco, 01 de agosto de 2025



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que o **Dr. MARDELSON NERY DE SOUZA** encontra-se inscrito no CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE, sob o número 2170, desde 07/03/2024, estando quite com o exercício de 2025 e habilitado legalmente para o exercício da medicina, tendo registrada(s) a(s) seguinte(s) especialidade(s): **CLÍNICA MÉDICA - RQE Nº 1091, CARDIOLOGIA - RQE Nº 1092.**

Rio Branco, 01 de setembro de 2025

Certidão emitida no dia 01 de setembro de 2025. Válida até o dia 28 de fevereiro de 2026.

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Portal Médico, na Internet, no endereço: <http://www.portalmedico.org.br>, por meio do código **TNXXE96**.



República Federativa do Brasil
Secretaria da Saúde do Estado de São Paulo

Instituto Dante Pazzanese de Cardiologia

Programa de Residência Médica

Credenciado pelo CARM/MEC Parecer 006/21 de 19/08/21

Certificado

Certificamos que o Doutor

Mardelson Aery de Souza

CPF 509.521.562-49, CRM n.º 220244-SP, concluiu Residência Médica na especialidade de Cardiologia, cursada no período de 01 de março de 2021 a 28 de fevereiro de 2023, a quem conferimos o título de Especialista, de acordo com o Lei 6.932 publicada no D.O.U. em 09 de julho de 1981.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2023

Dr. Antonio Carlos Murgel de Souza
Diretor da Divisão Clínica

Dr. Augusto Jota
Diretor



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

ALVARÁ
LOCALIZAÇÃO, FUNCIONAMENTO, SANITÁRIO

C.M.C. 50327938000199	Nome Empresarial MINS SERVICOS EM SAUDE LTDA		
CNPJ / CPF 50.327.938/0001-99	Nome Fantasia PRO MULTI SOLUCOES EM SAUDE		
Abertura 14/04/2023	Porto Microempresa	Licenciado em 15/01/2025	Validade 15/01/2026
Código e Descrição da Natureza Jurídica 2062 - SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			Área Total (m²) 15,00
Horário de Funcionamento 388 - De Segunda-Feira das 08:00 às 18:00 até Sábado das 08:00 às 12:00			
Endereço Principal QUINTINO BOCAIUVA, 1108		Complemento SALA 02	
Bairro JOSE AUGUSTO		CEP 69900785	Área de Utilização (m²) 15,00

Atividade(s) exercida(s) no local.

Código	Descrição	Principal?	Grau de Risco	Âmbito
8630503	Atividade médica ambulatorial restrita a consultas	Sim	Risco II	Sanitário

Atividade(s) não exercida(s) no local.

Código	Descrição	Principal?	Grau de Risco	Âmbito
8599804	Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial	Não	Risco I	
8599699	Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente	Não	Risco II	
8610101	Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e	Não	Risco III	
8610102	Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares	Não	Risco III	
8630501	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de	Não	Risco III	
8630502	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de	Não	Risco III	
8630599	Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente	Não	Risco II	
8640205	Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante.	Não	Risco III	

Características Adicionais

Assinatura Digital

A512.7B6A.6EA1.9F0A.1BB0.505A.2AD5.1CC4

Para validação, faça a leitura do QR Code ao lado, ou acesse o seguinte endereço:
<https://contribuinte.rionbranco.ac.gov.br/autenticidade-de-documentos/> e informe a chave de autenticidade.



MANTER AFOIADO EM LOCAL VISÍVEL

Este documento expedido pelo poder público Municipal licencia apenas a(s) atividade(s) exercida(s) no local, sendo vinculado às condições sanitárias e urbanísticas, nos termos da Lei complementar nº 254 de 18 de outubro de 2023



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DE FRONTEIRA ACRE/4º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA
(4ª Companhia de Fronteira / 1956)
(BATALHÃO PLÁCIDO DE CASTRO)**

CONTRATANTE: UNIÃO/ MINISTÉRIO DA DEFESA/ EXÉRCITO BRASILEIRO/ COMANDO DE FRONTEIRA ACRE/ 4º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA

CONTRATADO: MNS SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA

OBJETO: Prestação de serviços de assistência médico-hospitalar na especialidade de cardiologia e clínica médica

NATUREZA: Ostensiva.

VIGÊNCIA: 02 de dezembro de 2025 a 02 de dezembro de 2030

VALOR ESTIMADO: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)

REGIME DE EXECUÇÃO: indireta, empreitada por preço unitário.

PROCESSO Nº: 65323.009303/2025-57

CONTRATO Nº: 35/2025

ID CONTRATAÇÃO : 160002 - 67/2025, 00394452000103-1-023662/2025.

A União, entidade de direito público interno, por intermédio do Comando de Fronteira Acre/ 4º Batalhão de Infantaria de Selva, órgão do Ministério da Defesa - Exército Brasileiro, com sede na Rua Colômbia S/Nº, bairro Bosque em Rio Branco – AC, CEP 69.909-700, inscrita no CNPJ sob o nº 09.655.599/0001-76 representada neste ato pelo Senhor, **Coronel FÁBIO ROBERTO SANTOS ALCÂNTARA**, Ordenador de Despesas do Cmdo Fron AC/4º BIS, publicado no boletim interno BI, nº 77 de 28 de abril de 2025, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Organização Civil de Saúde **MNS SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 50.327.938/0001-99, estabelecida à Rua Quintino Bocaiuva, nº 1108, José Augusto, Rio Branco-AC, neste ato representada pelo Sr(a). Representante Legal, **MARDELSON NERY DE SOUZA** inscrito(a) no CPF sob o nº [REDACTED] residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **contratado**, têm entre si justo e contratado, nos termos da legislação infraconstitucional constante do edital de credenciamento, que integram o presente termo de contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto.

1. A finalidade deste Contrato é garantir aos militares da ativa, da reserva ou reformados, pensionistas e seus dependentes e Servidores Civis do Exército Brasileiro (ativos e inativos) e dependentes, nas condições especificadas neste instrumento e no edital, por intermédio de Clínicas Médicas Especializadas, assistência médico-hospitalar, ambulatorial, atendimento de emergência/urgência em regime de 24 horas diárias:

1.1. O objeto contratual abrange as seguintes especialidades:

- 1.1.1. Credenciamento de OCS, para prestação complementar de serviços de assistência médico-hospitalar na especialidade de cardiologia e clínica médica.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da vinculação ao edital.

2. Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento do Comando de Fronteira Acre/ 4º Batalhão de Infantaria de Selva de 06 de dezembro 2024, do qual é parte integrante, bem como seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do fundamento legal.

3. A presente contratação fundamenta-se nos artigos 74, *caput* e 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA QUARTA - Do regime de execução.

4. As condições gerais de execução dos serviços constam do edital de credenciamento, observadas as regras especiais abaixo registradas.
5. Para atendimentos ambulatoriais e/ou procedimentos eletivos, a apresentação do paciente nas instalações do CONTRATADO correrá por conta do beneficiário.
6. A remoção do paciente será de responsabilidade do CONTRATANTE, com utilização do serviço de atendimento pré-hospitalar e inter-hospitalar móvel, contratados por meio de credenciamento.
7. A remoção do paciente será de responsabilidade do CONTRATADO, com utilização de ambulância, conforme valores constantes na Lista Referencial de Procedimentos Hospitalares do FuSEx do Comando de Fronteira Acre/ 4º Batalhão de Infantaria de Selva para contratos de credenciamento - anexo N do edital, ou;
8. A remoção do paciente será de responsabilidade do CONTRATADO, com uso do serviço de atendimento pré-hospitalar e inter-hospitalar móvel subcontratado.
9. Nos casos de atendimento nas áreas de fonoaudiologia, fisioterapia, terapia ocupacional e psicologia, o encaminhamento deverá ser efetuado, prioritariamente, por médico militar, depois de verificado o parecer do médico especialista e quando esgotados todos os recursos existentes nas OMS.
10. O CONTRATADO se obriga a apresentar ao CONTRATANTE a relação dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe, cadastrados e autorizados por parte do CONTRATADO para atender aos beneficiários deste contrato nas respectivas profissões e especialidades.
11. O CONTRATADO obriga-se a manter junto ao CONTRATANTE uma relação atualizada dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos

conselhos de classe;

- 11.1. Quando o corpo clínico do CONTRATADO for constituído, em parte ou no seu todo, por meio de cooperativa vinculada, esta deverá apresentar a relação acima descrita, cumpridas as formalidades postas, diretamente para o CONTRATANTE, nos termos do Anexo J deste Edital.
12. O CONTRATADO, representado no seu Corpo Clínico, prestará assistência e as consultas e procedimentos médico-hospitalar conforme a seguinte discriminação: cuidados rotineiros de enfermagem, material a ser consumido em serviços cirúrgicos e em curativos, recursos complementares de diagnóstico e terapia, salas de cirurgia e instalações equipadas com material e instrumental necessários à execução de atos médicos, medicação, alojamento, serviço de lavanderia, demais serventias e alimentação, inclusive dietas especiais e outros produtos nutricionais quando prescritos por parte do médico assistente.
13. Os serviços contratados serão prestados diretamente por profissional da própria Organização Civil de Saúde, entendendo-se como:
 - 13.1. O membro do Corpo Clínico do CONTRATADO;
 - 13.2. O que tenha vínculo de emprego com o CONTRATADO;
 - 13.3. O autônomo que presta serviço ao CONTRATADO.
14. Equipara-se ao subitem 13.3, o profissional de saúde integrante de pessoa jurídica que exerça atividades na área de saúde, em caráter regular, nas instalações do CONTRATADO.
15. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, através do comparecimento periódico e regular de pelo menos um dos membros da equipe de Auditores do CONTRATANTE às dependências do CONTRATADO, a fim de examinar a documentação nosológica dos pacientes; assim como a qualidade das instalações e do serviço prestado.
16. O CONTRATADO se obriga a fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, documentos médico-legais, justificativas para exames, lista de pacientes internados e quaisquer outros documentos pertinentes segundo as normas de regulamentação vigentes. A solicitação de exame ou procedimento coberto pelo FuSEx/SAMMED/PASS, decorrente de atendimento realizado em OCS ou por PSA, será, obrigatoriamente, precedida de análise por médico militar ou serviço de auditoria das UAt, que decidirá pela sua autorização ou negação.
 - 16.1. É vedada a prescrição de exames em bloco ou daqueles que partam da iniciativa do próprio usuário, conforme estabelece o art. 10 da Portaria nº DGP-48/2008.
17. Os beneficiários do FuSEx/SAMMED/PASS têm direito a cobertura ou financiamento de órteses e próteses não odontológicas, nos termos desta Portaria nº DGP-48/2008 (IR 30-38) e Portaria nº DGP-117/2008 (IR 30-57), indenizáveis de acordo com o Anexo A das respectivas portarias, após a indispensável indicação de médico especialista, devidamente justificada por meio de relatório e exames especializados, e aprovada por médico militar.
 - 17.1. A cobertura acima indicada inclui órteses e próteses nacionais, registradas na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), inerentes e ligadas diretamente ao ato cirúrgico eletivo, submetido ao parecer da Comissão de Ética;
 - 17.2. Ao beneficiário do FuSEx/SAMMED/PASS será permitida a utilização de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO
Uberaba - MG

Certificado

Certificamos que o

Dr. Mardelson Nery de Souza

CRM-MG nº 79327, CPF 509.321.362-49, concluiu a Residência Médica na Especialidade de Clínica Médica, cursada no período de 01/03/2019 a 28/02/2021, a quem conferimos o título de especialista, de acordo com a Lei nº 6.932, publicada no Diário Oficial da União em 09 de julho de 1981.

Uberaba - MG, 13 de abril de 2021


Coordenadora da COREME/UFTM
Prof.ª Dr.ª Meire Soares de Alaide

Médico Residente
Dr. Mardelson Nery de Souza


Reitor
Prof. Dr. Luiz Fernando Resende dos Santos Anjo

Registrado sob o n.º 1876 às fls. 27v do livro próprio n.º 3.

Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação/PROPPG/Comissão de
Residência Médica-COREME da Universidade Federal do Triângulo
Mineiro.

Uberaba-MG, 13/04/2021

Prof. Dr. Thiago Henrique Barnabe Correa
Coordenador dos Programas de Pós-Graduação Lato-Sensu/UFTM

ESTE CERTIFICADO FOI REGISTRADO NA
COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA
MÉDICA (CNRM/SESu/MEC)

EM 05/03/2021

Nº DO REGISTRO: 428584

Prof. Dr. Luiz Fernando Resende dos Santos Anjo
Reitor

Programa Credenciado pela CNRM/MEC -
Parecer n.º 1315/2017 de 14/12/2017.

Dr. Mardelson Nery de Souza

R1.....2.880h
R2.....2.880h
C.H. total..... 5760h

órteses e próteses não odontológicas por importação, quando não houver similares nacionais que atendam às especificações do tratamento e estará condicionada à autorização prévia do DGP, ouvida a Diretoria de Saúde (DSau), conforme art. 28 da Portaria nº DGP-48/2008 (TR 30-38).

18. Os tratamentos não cobertos pelo sistema FuSEx/SAMMED/PASS, conforme o Anexo "S" do edital, não se incluem na presente contratação.
19. 18.1 Caso solicitado, o CONTRATADO obriga-se a advertir o paciente ou seu responsável de que suportará os pagamentos decorrentes de exame, procedimento, material e afins de que trata o item anterior
20. No caso de óbito ocorrido com paciente internado, o CONTRATADO notificará, de imediato, a família do paciente e o Fundo de Saúde do Exército (FuSEx) através do email fusexpmrbo@gmail.com, e a seção de auditoria de contas médicas a quem caberá tomar as providências subsequentes.
21. Nos casos de internação, de acordo com o Anexo A, o CONTRATADO deverá solicitar autorização prévia da [autoridade competente para tanto], conforme o modelo do Anexo II deste contrato.
22. O abandono do tratamento realizado, pelo beneficiário, implicará no término da autorização para o procedimento e na indenização do serviço já prestado.
23. As faturas referentes às internações de longa permanência (com mais de quinze dias) deverão ser sub totalizadas e entregues dentro do mês de internação do paciente com a apresentação das despesas, pelo CONTRATADO.
24. O CONTRATADO deverá remeter, semanalmente, às segundas-feiras, via email: fusexpmrbo@gmail.com à Seção, a lista de pacientes internados.
25. A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, designado em Boletim Interno do Comando. O CONTRATADO manterá um preposto, aceito por parte da Administração, no local do serviço, para representá-lo.
26. O Serviço de Auditoria do Posto Médico da Guarnição de Rio Branco possuirá o poder de vistoriar, de forma irrestrita, toda a documentação nosológica do beneficiário, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente a este contrato.

CLÁUSULA QUINTA - Dos preços e das condições de pagamento.

27. Os serviços e o fornecimento agregado serão remunerados, conforme o item 8 "DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO" constante do edital de credenciamento.
28. Registram-se abaixo as regras de contraprestação específicas a este tipo de contrato:
29. O CONTRATADO acolherá por contraprestação os pacotes de prestação de serviços – anexo P do edital – que conjuguem avaliação, prescrição e acompanhamento com acomodações (hotelaria), taxas hospitalares, instrumental cirúrgico, gasometria, equipamentos e outros serviços especiais para efetivação do tratamento proposto.
30. CONTRATANTE somente indenizará as contas apresentadas quando acompanhado da Guia de Encaminhamento, que comprove a prestação do serviço:
31.
 - 31.1. No caso de comprovada urgência e (ou) emergência o beneficiário poderá ser atendido independentemente de encaminhamento, mediante assinatura de um "Termo de Compromisso pelo beneficiário ou dependente, se comprometendo a levar a Guia de autorização ao Hospital, no período de até 48 horas, conforme modelo do Anexo IV deste Contrato.

32. Procedimentos não especificados na(s) Guia(s) de Encaminhamento e os não cobertos não serão ressarcidos por parte do CONTRATANTE.
33. As diárias de acompanhantes, para pacientes menores de 18 (dezoito) anos e maiores de 60 (sessenta) anos de idade, serão cobertas por parte do FuSEx/SAMMED/PASS, implantadas no código ZM 2 para o FuSEx/SAMMED e descontadas do beneficiário titular em 20% (vinte por cento) para o PASS, conforme estabelecem o art. 64 da Portaria nº DGP-48/2008 e art. 68 da Portaria nº DGP-117, de 19 de maio de 2008 (IR 30-57).
- 33.1. Os acompanhantes para pacientes, fora dessa faixa etária, não terão as diárias cobertas pelo FuSEx/SAMMED/PASS;
- 33.2. Os casos excepcionais, fora da faixa etária permitida, só serão cobertos por parte do FuSEx/SAMMED quando autorizados pela RM, após comprovação do médico perito da UG FuSEx da necessidade de acompanhante para o paciente; e,
- 33.3. Os casos excepcionais, fora da faixa etária permitida, só serão cobertos por parte da PASS quando autorizados pela DAP mediante solicitação da RM, após comprovação do médico perito da UG PASS da necessidade de acompanhante para o paciente.
34. A Diária Hospitalar será contada do dia imediato da internação, excluído o dia da alta hospitalar, se a mesma até às 12 horas.
35. O CONTRATADO se obriga a apresentar ao CONTRATANTE, entre 1º (primeiro) e o 8º (oitavo) dia do mês subsequente, na Seção de Lisura de Contas Médicas do Posto Médico da Guarnição de Rio Branco, a fatura, em 02 (duas) vias de igual teor, em nome do Comando da unidade Gestora do Fundo de Saúde do Exército, anexando todos os comprovantes de despesas, as Guias de Encaminhamento do SAMMED/FuSEx/PASS com as assinaturas dos beneficiários ou de seus responsáveis, relativos aos atendimentos prestados no mês considerado, discriminando número de ordem, data, número da Guia de Encaminhamento, nome do usuário, número do documento de identidade, número de matrícula do Servidor Civil ou de seu dependente, se for o caso, número de matrícula no cadastro de beneficiários do FuSEx (número de cartão FuSEx, composto pelo Código de Pessoal – PREC/CP – mas sequencia familiar), se militar contribuinte do FuSEx, código das tabelas acordadas, valor em R\$ (reais) e relatório de conferência (espelho):
- 35.1. O CONTRATANTE não será responsabilizado pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução;
- 35.2. O CONTRATADO deverá apresentar, separadamente, as faturas de despesas dos beneficiários do FUSEx, de Servidores Cíveis, de usuários de Fator de Custos e dos pacientes que evoluíram ao óbito;
- 35.3. O CONTRATADO deverá apresentar as faturas em lotes separados, organizados por despesas com consultas, exames, setor de ambulatório, internações e emergência/urgência e em ordem alfabética;
36. O CONTRATANTE restituirá a documentação acima citada, se a mesma apresentar rasuras, incorreções ou outros vícios de forma em até 15 (quinze) dias do respectivo protocolo:

- 36.1. Aceita a documentação, dentro do prazo acima fixado, a mesma será recebida por meio de termo circunstanciado assinado pelas partes.
37. O CONTRATANTE glosará, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos serviços prestados especificados nas faturas que não estiverem de acordo com este contrato ou o edital.
- 37.1. O Setor de Lisura do Posto Médico da Guarnição de Rio Branco possuirá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar relatório de glosa, contado a partir do término do prazo do subitem 32.5;
- 37.2. O CONTRATADO poderá interpor pedido de reconsideração, nos termos do art. 165, II, da Lei nº 14.133, de 2021, contra a decisão da glosa, constantes das faturas restituídas pelo CONTRATANTE, conforme o Índice de Glosa do anexo III deste contrato, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis.

CLÁUSULA SEXTA – Da atualização dos preços.

38. O critério de atualização dos preços contratados consta do Capítulo 9 “DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS” do edital de credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da vigência.

39. O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos contados de sua assinatura, prorrogáveis por igual período na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – Da dotação orçamentária.

40. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente contrato serão os seguintes:

- 40.1. Para OCS: : Orçamento Geral da União, Recursos da Gestão 00001, Fonte de Recursos 1005000142, Programa de Trabalho Resumido 215845, Natureza de Despesa 339039 e Plano Interno D8SAFUSOCSA; Fonte de Recursos 1005000142, Programa de Trabalho Resumido 215844, Natureza de Despesa 339039 e Plano Interno D8SACIVOCSA; Fonte de Recursos 1000000000, Programa de Trabalho Resumido 215842, Natureza de Despesa 339039 e Plano Interno D8SAFCTOCSA e Fonte de Recursos 1000000000, Programa de Trabalho Resumido 215843, Natureza de Despesa 339039 e Plano Interno D8SAECBOCSA.

CLÁUSULA NONA – Da responsabilidade civil.

41. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO.
42. A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato.
43. O CONTRATADO será responsável, civil e penalmente, pelos

por terceiros vinculados, decorrente de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das sanções.

44. As sanções aplicáveis restam previstas na Seção 12 – “DAS SANÇÕES” - do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da rescisão.

45. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses da Seção 13 – “DA RESCISÃO” - do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das obrigações do contratante.

46. As obrigações constam da Seção 10 – “OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das obrigações do contratado.

47. As obrigações constam da Seção 11 – “OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Das acomodações para internação

48. Os padrões de acomodações hospitalares para os beneficiários do SAMMED/FuSex e seus dependentes serão, de acordo com a disponibilidade, os seguintes:
- 48.1. Para oficiais e seus dependentes:
 - 48.2. Quartos privativos; e
 - 48.3. Quartos semi privativos;
 - 48.4. Para subtenentes e sargentos e seus dependentes:
 - 48.5. Quartos privativos;
 - 48.6. Quartos semi privativos; e
 - 48.7. Enfermaria de até seis leitos;
 - 48.8. Para cabos, taifeiros e soldados:
 - 48.9. Enfermarias de até três leitos; e Enfermarias gerais.
 - 48.10. Os dependentes de cabos, soldados e taifeiros terão direito a:
 - 48.11. Quartos semi privativos; e
 - 48.12. Enfermaria de até seis leitos.
 - 48.13. O padrão das acomodações para hospitalização a que os beneficiários da PASS fazem jus é definido pela correlação estabelecida na Portaria Ministerial nº 396, de 2008.
49. No caso de indisponibilidade de acomodação compatível com os padrões a que tem direito o beneficiário do FuSex/SAMMED/PASS, a OCS obrigar-se-á a instalá-lo em uma acomodação de padrão superior, sem ônus para o beneficiário ou para o FuSex/SAMMED/PASS.
50. É reservado aos beneficiários do FuSex/SAMMED/PASS o direito de optar por melhoria de padrão de acomodação hospitalar para si ou para seus dependentes. Neste caso, as diferenças de honorários médicos e de despesas hospitalares referentes a esta opção serão

- pagas integral e diretamente pelo beneficiário ao CONTRATADO.
51. No caso de haver a opção pela melhoria do padrão de acomodação hospitalar, deverá ser assinado, entre o beneficiário, ou servidor civil, e o CONTRATADO, um TERMO DE AJUSTE PRÉVIO, conforme Anexo I deste Contrato;
 52. A opção feita pelo beneficiário, ou servidor civil, da melhoria de padrão de acomodação, por meio do Termo de Ajuste Prévio, deverá constar da fatura apresentada pelo CONTRATADO;
 53. O cálculo da diferença de valor do padrão de acomodação hospitalar, livremente escolhida pelo beneficiário ou seu responsável, ou pelo servidor civil, terá como base os valores constantes da Lista Referencial de Procedimentos Hospitalares do FuSEx - Anexo N do edital, previamente ajustados neste contrato, considerada a dedução do valor da diária coberta pelo CONTRATANTE;
 54. A complementação de honorários profissionais do médico assistente será cobrada diretamente do beneficiário, ou do servidor civil, pelo CONTRATADO, conforme a Tabela AMB/92.
 55. Será também reconhecido como modalidade de acomodação para as internações dos pacientes o serviço de "Hospital-Dia", sendo coberto para todos os beneficiários deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da negação de remuneração a militares

56. O militar, estando na ativa, não poderá receber remuneração, honorários, complementação destes ou pagamento por serviços profissionais prestados ao beneficiário atendido sob a regência do presente Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da subcontratação.

57. É permitida à CONTRATADA subcontratar parte dos serviços objeto deste Contrato, em relação às empresas ora relacionadas:
 - 57.1. Objeto – exames laboratoriais – pessoa jurídica subcontratada: Feitura de Anamneses Laboratoriais Ltda;
 - 57.2. Et Cetera.
58. O subcontratado deverá preencher os requisitos de habilitação, pertinentes a sua empresa, postos no Edital.
59. A subcontratação não liberará o CONTRATADO de suas responsabilidades contratuais e legais, quanto ao objeto subcontratado.
 - 59.1. É vedado à CONTRATADA delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto deste Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do valor do contrato.

60. O valor global estimado para fazer face às despesas relativas ao objeto deste contrato terá como base o levantamento estimativo dos encaminhamentos que foram realizados nos últimos doze meses pelo Posto Médico da Guarnição de Rio Branco, nos contratos anteriores.

61. O valor estimado deste contrato deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste contrato;
62. O valor estimado deste contrato não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal, já que o total de gastos do mês dependerá dos atendimentos e serviços prestados no respectivo período;
63. O CONTRATADO aquiesce, desde já, a redução do valor do contrato a monta realmente executada, ainda que acarrete redução, para além limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021, observado que inexistiu expectativa de direito quanto ao valor estimado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Obrigações pertinentes à LGPD

64. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
65. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
66. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
67. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
68. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
69. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
70. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
71. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
72. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
73. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
74. 64.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
75. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados

pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

76. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Do foro.

77. O foro para dirimir questões relativas ao presente Contrato será o do município de Rio Branco AC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
78. E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 4 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Rio Branco/Acre, 02 de dezembro de 2025.

Pelo CONTRATANTE:

FABIO ROBERTO SANTOS ALCANTARA - Cel.
 Ordenador de Despesas do Centro Front ACRE/4ºBIS

Pelo CONTRATADO:

MARDELSON NERY DE SOUZA
 Representante legal

TESTEMUNHAS:

DIEGO RAFAEL MORAES ALVES - 2º SGT
 Idt Mil (MD/EB)

EUGÊNIO DIAS DE SOUZA - 3º SGT
 Idt Mil (MD/EB)

ANEXO I ao Termo de Contrato para Clínicas Médicas Especializadas

**TERMO DE AJUSTE PRÉVIO****MINISTÉRIO DA DEFESA****EXÉRCITO BRASILEIRO****COMANDO DE FRONTEIRA ACRE/4º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA****(4ª Companhia de Fronteira / 1956)****(BATALHÃO PLÁCIDO DE CASTRO)**

Nome do Hospital:.....

Rua.....Nr.....Cidade.....UF.....

TERMO DE AJUSTE PRÉVIO

Nome do beneficiário:.....

Nome do responsável:.....

Nome do médico assistente:.....

CRM CPF.....

O beneficiário ou seu dependente, o hospital e o médico assistente, acima referidos, ajustam entre si as seguintes condições:

1. Sobre-preço das instalações hospitalares especiais, livremente escolhidas pelo beneficiário ou seu responsável, limitado à tabela de preços para a clientela particular, considerada a dedução do valor da diária paga pela RM/UG-FuSEx ao Hospital: R\$.....;

2. Complementação de honorários profissionais do médico assistente, conforme constar do contrato (ou convênio) firmado, e de até 100% (cem por cento) dos valores constantes da tabela da AMB, adotada pela Previdência Social:

R\$

Local e data:.....

Assinatura do beneficiário:.....

Assinatura do médico assistente: CRM:

Observações:

- a) Para cada médico ou odontólogo, que assistir ao paciente, deverá ser firmado um Termo de Ajuste Prévio;
- b) A RM/UG-FuSEx não se responsabilizará pelos valores que excederem aos previstos nos contratos ou convênios estabelecidos;
- c) Este ajuste não autoriza a cobrança de taxas não previstas em Termo de Credenciamento assinado entre a OCS e o Exército Brasileiro, de quaisquer naturezas; e

d) O presente documento deverá ser emitido em quatro vias, com a seguinte destinação: 1ª via - beneficiário ou responsável; 2ª via - RM/UG-FuSEx; 3ª via - hospital; 4ª via - médico assistente.

_____, AC...../...../.....

Nome e assinatura do beneficiário

Nome e assinatura do responsável pelo Hospital

ANEXO II ao Termo de Contrato para Clínicas Médicas Especializadas



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DE FRONTEIRA ACRE/4º BATALHÃO DE INFANTARIA DE
SELVA
(4ª Companhia de Fronteira / 1956)
(BATALHÃO PLÁCIDO DE CASTRO)
PEDIDO DE INTERNAÇÃO

Solicito ao Fundo de Saúde do Exército (FuSEx) autorização para tratamento do(a) paciente:

(Nome do Paciente) _____

Nº do PREC CP ou matrícula do SIAPE _____ no(a) ☐ Hospital ou ☐ Clínica:

(Nome da Instituição) _____

Com Diagnóstico de: _____

CID: _____

Cujos principais sinais e sintomas são _____

Justificativa para
internação: _____

Caráter da Internação: ☐ Eletiva ☐ Urgência/Emergência

Tipo de tratamento: ☐ Clínico ☐ Cirúrgico

	79. Descrição dos Procedimentos (tratamento)	80. Quantidade	81. Código AMB
82.		83.	84.
85.		86.	87.
88.		89.	90.

Data da internação: ____/____/____

Data da cirurgia: ____/____/____ (se o tratamento for cirúrgico)

Previsão do tempo de hospitalização: _____

Materiais especiais?

☐ Não

☐ Sim, descrição:

_____, AC ____/____/____

(assinatura e carimbo do médico)

ANEXO III ao Termo de Contrato para Clínicas Médicas Especializadas

Lista – Índice de Glosa

MINISTÉRIO DA DEFESA

EXÉRCITO BRASILEIRO

COMANDO DE FRONTEIRA ACRE/4ª BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA

(4ª Companhia de Fronteira / 1956)

(BATALHÃO PLÁCIDO DE CASTRO)

Tabela de Glosa do FuSEx

1	Atendimento não caracterizando urgência	41	Material incluso no procedimento
2	Acomodação acima da autorizada	42	Material não coberto (ver relação anexa)
3	Atendimento por médico militar	43	Material não justificado para o caso
4	Cobrança de mais de 30% em dia e hora normais	44	Material não utilizado
5	Cobrança de 30% não caracterizado urgência ou emergência	45	Material reutilizável – pagamento parcial
6	Consulta inclusa no procedimento cirúrgico	46	Medicação não considerada de urgência
7	Curativo incluso no procedimento cirúrgico	47	Medicação em desacordo com a prescrição
8	Data de atendimento fora da sequência na planilha	48	Medicação em excesso
9	Data de atendimento fora da competência	49	Medicação não justificada para o caso
10	Diagnóstico ilegível	50	Medicação não prescrita
11	Diárias em excesso	51	Medicação não utilizada
12	Diárias fora da tabela acordada	52	Medicamento acima do preço de mercado
13	Documento sem assinatura/ carimbo do médico assistente	53	Medicamento não coberto
14	EPI de responsabilidade do prestador	54	Medicamento suspenso
15	Especialidade não autorizada	55	Paciente não é beneficiário FuSEx/PASS
16	Evento incluso no pacote acordado	56	Prescrição médica em rasura ou ilegível
17	Evento que não comporta cobrança	57	Prestador descredenciado
18	Exame não prevê cobrança contraste	58	Procedimento/exames em excesso

19	Exame em laudo	59	Procedimento/exame incompatível com o diagnóstico
20	Exames/procedimentos não requisitados	60	Procedimento/exame em duplicidade
21	Falta de discriminação dos serviços executados	61	Procedimento/exame não coberto
22	Falta do registro de evolução médica e/ou de enfermagem	62	Procedimento/exame não realizado
23	Fatura sem separar (FuSEx – PASS – Fator de Custo)	63	Prontuário/ficha/boletim ilegível
24	Filme –cobrança em desacordo com CBR	64	Prontuário/ficha/boletim rasurados
25	Guia/Ofício de encaminhamento ilegível	65	Retorno de consulta
26	Guia/Ofício de encaminhamento sem assinatura do paciente ou responsável	66	SADT/exames fora da tabela acordada
27	Guia autorizada para outro prestador	67	Sem autorização para procedimento ou exame
28	Guia de encaminhamento fora da validade	68	Sem diagnóstico
29	Guia não autorizada pelo FuSEx	69	Sem guia/ofício de encaminhamento
30	Guia autorizada para outro beneficiário	70	Solicitação médica com data rasurada
31	Guia autorizada para outro procedimento	71	Solicitação com data posterior ao exame
32	Guia sem carimbo de autorização	72	Solicitação médica com data vencida
33	Guia/Ofício de encaminhamento carbonados ou fotocopiados	73	Solicitação médica sem data
34	Honorários médicos fora da tabela ou em excesso	74	Soma errada – cálculo
35	Justificar cobrança	75	Taxas fora da tabela acordada
36	Material ou medicamento adquirido por familiar a seu critério	76	Taxas indevidas ou em excesso
37	Material acima do preço de mercado	77	Visita hospitalar em duplicidade
38	Material de alto custo sem nota fiscal	78	Visitas incluídas no procedimento cirúrgico
39	Material em excesso	79	Visita de especialista sem autorização prévia
40	Material fixo	80	Outros

ANEXO IV ao Termo de Contrato para Clínicas Médicas Especializadas
TERMO DE COMPROMISSO PARA ENTREGA DA GUIA DE ENCAMINHAMENTO



MINISTÉRIO DA DEFESA

EXÉRCITO BRASILEIRO

**COMANDO DE FRONTEIRA ACRE/4º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA
 (4ª Companhia de Fronteira / 1956)
 (BATALHÃO PLÁCIDO DE CASTRO)**

91.

Nome do titular do FUSEx: _____
 Nome do dependente (paciente): _____
 PrecCP: _____
 Especialidade atendida: _____
 Data de atendimento: ____/____/____ Hora de emissão: ____/____/____
 Telefone de contato do responsável: _____

Declaro que fui atendido(a), em caráter de URGÊNCIA e ou EMERGÊNCIA pelo Hospital _____, e me comprometo a providenciar em até 48 (quarenta e oito) horas ou 2 (dois) dias úteis, a contar da data do atendimento, a Guia de Encaminhamento (Autorização).

Estou ciente que o não cumprimento deste termo acarretará o pagamento integral das despesas realizadas, conforme Capítulo III da Urgência e Emergência previstas nas Instruções Reguladoras para Assistência Médico Hospitalar aos Beneficiários do Fundo de Saúde do Exército (IR 30-38):

"Art. 20. O FUSEx não se responsabilizará ou ressarcirá as despesas, caso não comprovada a urgência e (ou) a emergência ou não tenham sido cumpridas as providências previstas nos arts. 18 e 19 da IR 30-38."

Assinatura do beneficiário ou responsável

A ser preenchido pela Organização Civil de Saúde /OCS
Horário limite para a troca do tempo para a Guia autorizada do FUSEx _____
Srs. Beneficiários, a troca somente será realizada dentro do prazo e horários estabelecidos acima.
Assinatura da recepcionista responsável pelo atendimento (legível)
OBS: O hospital ficará com o termo original e o responsável pelo paciente ficará com a cópia a ser trocada.



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DE FRONTEIRA ACRE/4º BIS
(4ª Companhia de Fronteira/1956)
(Batalhão Plácido de Castro)**

TERMO ENCERRAMENTO

Em razão da conclusão da instrução documental atinente ao processo administrativo NUP 65323.009303/2025-57, cujo objeto é O credenciamento da **MNS SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA** de CNPJ 24.327.938/0001-99, para prestação complementar de serviços de assistência médico-hospitalar na especialidade de **CARDIOLOGIA E CLÍNICA MÉDICA**.

Em consequência que, que os respectivos autos sejam arquivados na seção de conformidade de registros de gestão da OM.

Rio Branco, AC, 22 de dezembro de 2025.

LUCAS CALIXTO NOGUEIRA DA SILVA – 1º TEN
Chefe da Salc



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DE FRONTEIRA ACRE/4º BIS
(4ª Companhia de Fronteira/1956)
(Batalhão Plácido de Castro)**

TERMO ENCERRAMENTO

Em razão da conclusão da instrução documental atinente ao processo administrativo NUP 65323.009303/2025-57, cujo objeto é O credenciamento da **MNS SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA**, de CNPJ 50.327.938/0001-99, para prestação complementar de serviços de assistência médico-hospitalar na especialidade de **CARDIOLOGIA E CLÍNICA MÉDICA**.

Em consequência que, que os respectivos autos sejam arquivados na seção de conformidade de registros de gestão da OM.

Rio Branco, AC, 25 de Fevereiro de 2026.

LUCAS CALIXTO NOGUEIRA DA SILVA – Cap
Chefe da Saic